EDITAL Nº 081/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026 - PROCESSO Nº 108/2026

Licitação de Ampla Participação

INTERESSADA: Prefeitura do Município de Itapuí

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos 2, destinados ao atendimento da Rede Municipal de Saúde.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PREÂMBULO

Maria Clélia Viaro Pichelli, Prefeita Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço por item, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 73/2026, conforme condições estabelecidas no presente Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 2.875, de 2023 e nº 3.249/2025.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 17, § 2º e Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via internet, por meio do Sistema de Compras Públicas Integradas – SCPI (Portal de Compras), mediante condições que garantam total segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.2. Esta licitação será regida integralmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.875/2023, pelo Decreto Municipal nº 3.249/2025 e pelas exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Todos os horários estabelecidos no Edital e no sistema eletrônico observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília-DF.

O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS fundamenta-se na imprevisibilidade da demanda, na eventualidade do fornecimento e na natureza dos materiais licitados, caracterizados pelo consumo frequente e necessidade de aquisições parceladas e sucessivas.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 01/12/2026, às 08:00 horas
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 01/12/2026, às 08:30 horas
LOCAL: http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/

2. DO OBJETO (Art. 25 da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas para Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos 2 , destinados ao atendimento da Rede Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência), que integra este Edital para todos os fins e efeitos legais.

2.2. Os medicamentos ofertados deverão atender rigorosamente às especificações técnicas, padrões de qualidade e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências legais e sanitárias vigentes, em estrito cumprimento:

2.2.1. Às especificações técnicas, princípios ativos, dosagens, formas farmacêuticas, apresentações e quantitativos detalhados no Anexo I (Termo de Referência);

2.2.2. À exigência de registro válido do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

2.2.3. Às normas sanitárias vigentes expedidas pelos órgãos competentes, com embalagens íntegras, identificação legível do número de lote e data de validade, e transporte em condições adequadas;

2.2.4. Ao prazo de validade exigido no Termo de Referência, devendo os produtos apresentar, na data da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total indicado na embalagem, quando aplicável.

2.3. O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço por Item, devendo as cotações e propostas atenderem integralmente às especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

2.4. A presente licitação é de AMPLA PARTICIPAÇÃO para todos os itens (Itens 01 a 146), com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificativa fundamentada acostada aos autos do processo administrativo, visando garantir a economia de escala, o abastecimento ininterrupto e a padronização dos medicamentos da Rede Municipal de Saúde.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (Arts. 14 e 15 da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico todas as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto licitado (fornecimento de medicamentos), que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e que possuam

cadastro ativo junto ao Sistema de Compras Públicas Integradas – SCPI (Portal de Compras).

3.1.1. Todos os itens deste certame (Itens 01 a 146) destinam-se à AMPLA PARTICIPAÇÃO, podendo ser ofertados por todas as empresas interessadas que possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação e que atendam a todas as exigências e documentações constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP):

3.2.1. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparados poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios assegurados pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como o direito de preferência no empate ficto e o prazo para regularização fiscal e trabalhista tardia, desde que declarem expressamente seu enquadramento em campo próprio do sistema eletrônico.

3.3. Da Participação em Consórcio:

3.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum do objeto (fornecimento de medicamentos), cuja execução de forma isolada por uma única empresa é perfeitamente viável e suficiente para garantir a ampla competitividade do certame.

3.4. Da Participação de Cooperativas (Art. 16 da Lei nº 14.133/2021):

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação, desde que:

3.4.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.4.1.2. A cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com autonomia funcional, e que o objeto social seja aderente ao fornecimento licitado.

4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 10 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

4.1. Não poderá disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.1.1. Aquele que manteve vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com autor do Termo de Referência ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência, ou da qual o autor do Termo de Referência seja sócio, administrador ou controlador;

4.1.3. Aquele que esteja, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do artigo 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo:

4.1.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itapuí;

4.1.3.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios);

4.1.4. Aquele que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.1.6. Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;

4.1.7. Pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem em processo de falência, devendo a empresa em recuperação judicial ou extrajudicial comprovar sua viabilidade econômica e apresentar certidão emitida pela instância judicial competente atestando estar apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

4.1.8. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.2. A vedação de que trata o subitem 4.1.1 estende-se a terceiros que auxiliem a condução da licitação na qualidade de integrantes da equipe de apoio, assessoria técnica ou consultoria.

4.3. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do licitante que, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, declara expressamente não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento legal.

5. DAS SUBCONTRATAÇÕES (Art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 75 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

5.1. A execução do objeto principal deste Edital (fornecimento de medicamentos) deverá ser realizada de forma direta pela empresa adjudicatária, sob sua exclusiva e direta responsabilidade, sendo vedada a subcontratação da parcela principal do objeto.

5.2. Nos termos do art. 75, § 3º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023, a oferta e o fornecimento de medicamentos produzidos por terceiros (laboratórios e fabricantes) não serão considerados subcontratação, devendo a licitante adjudicatária responder diretamente perante o Município de Itapuí pela qualidade, procedência, registro válido na ANVISA, padrão sanitário e integral cumprimento de todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I).

5.3. Em estrito cumprimento ao item 4.5 do Termo de Referência (Anexo I), é admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, tais como transporte, logística e distribuição dos medicamentos, desde que não haja prejuízo à execução do objeto e que sejam observadas todas as exigências legais e sanitárias aplicáveis.

5.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 75, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

6. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES (Art. 17, § 4º da Lei nº 14.133/2021)

6.1. As empresas interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado junto ao Sistema de Compras Públicas Integradas – SCPI (Portal de Compras), com poderes para formular lances e praticar todos os atos inerentes ao certame no endereço eletrônico: http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/

6.2. O acesso deve ser solicitado no site indicado, por meio da opção "SOLICITAR ACESSO LICITAÇÃO ELETRÔNICA". Após o processamento da solicitação pela Administração, a Chave de Identificação e a Senha serão enviadas ao e-mail cadastrado pelo proponente.

6.3. Prazo Limite para Cadastro:

6.3.1. A verificação e o deferimento das solicitações de acesso ocorrem 1 (uma) vez ao dia. Portanto, a solicitação de cadastro do operador deve ser realizada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao momento fixado para o encerramento do recebimento das propostas.

6.4. A Administração Municipal de Itapuí não se responsabilizará por solicitações de cadastro realizadas de forma intempestiva ou por eventuais impossibilidades de participação decorrentes do atraso na solicitação por parte do interessado.

6.5. Responsabilidade pelas Transações:

6.5.1. Os licitantes respondem formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances, documentos e declarações prestadas.

6.5.2. O uso e a guarda do sigilo da senha privativa de acesso são de exclusiva e inalienável responsabilidade do usuário. O Município de Itapuí ou o provedor do sistema não responderão por eventuais danos ou prejuízos decorrentes do uso indevido da senha por terceiros, tampouco por lançamentos e manifestações equivocadas efetuadas pelo operador credenciado.

6.6. O credenciamento do licitante junto à plataforma eletrônica de licitações engloba a responsabilidade legal por todos os atos praticados e a presunção do conhecimento e capacidade técnica para operar no ambiente do pregão eletrônico.

6.7. O Município de Itapuí não se responsabilizará por custos ou tarifas de operacionalização do sistema. Toda e qualquer despesa relativa à elaboração, preparação e apresentação da proposta é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, independentemente do resultado final do certame.

7. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA (Arts. 55 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente via sistema eletrônico SCPI (Portal de Compras), a proposta contendo a descrição pormenorizada do objeto e o preço ofertado para cada item de seu interesse, até a data e horário limites estabelecidos no preâmbulo deste Edital para o encerramento do recebimento das propostas.

7.1.1. Da Obrigatoriedade de 2 (Duas) Casas Decimais: O preenchimento da proposta inicial no sistema eletrônico, bem como a formulação de lances durante a sessão pública e a apresentação da proposta final readequada, deverão ser efetuados obrigatoriamente em moeda corrente nacional (R$), cotados com estritamente 2 (duas) casas decimais após a vírgula (centavos).

7.1.1.1. É terminantemente vedada a apresentação de propostas ou o envio de lances contendo 3 (três) ou mais casas decimais (milésimos de real ou frações inferiores a R$ 0,01), não sendo admitidos arredondamentos posteriores ou artifícios fracionários para obtenção de vantagem concorrencial

7.2. O licitante poderá apresentar proposta para um, vários ou a totalidade dos itens licitados (Itens 01 a 146), haja vista tratar-se de licitação de ampla participação.

7.3. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico.

7.3.1. Após a abertura da sessão, a proposta cadastrada no sistema torna-se irretratável e irrenunciável, não sendo admitidas alterações de valores, especificações ou condições de fornecimento, salvo para correção de erros materiais ou formais que não alterem a substância da proposta, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

7.4. Não haverá ordem de classificação inicial na etapa de recebimento de propostas; a classificação das ofertas será definida exclusivamente após a realização da etapa de lances e negociação.

7.4.1. Os documentos complementares e o detalhamento da proposta do licitante provisoriamente melhor classificado só ficarão visíveis ao Pregoeiro e aos demais participantes após o encerramento da fase de disputa de lances.

7.5. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o fornecimento dos medicamentos, tais como tributos, impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens apropriadas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como custos com transporte, carga e descarga nos locais de entrega indicados pela Diretoria Municipal de Saúde (Almoxarifado da Saúde / Hospital São José), sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura do Município de Itapuí.

7.6. Por ocasião do preenchimento da proposta eletrônica, o licitante deverá descrever de forma clara o objeto ofertado, indicando obrigatoriamente:

7.6.1. A marca e/ou laboratório fabricante e o número do registro válido do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou comprovante de isenção, quando aplicável;

7.6.2. A especificação completa do item, atestando o pleno atendimento às exigências técnicas, princípio ativo, dosagem, forma farmacêutica, apresentação e prazo de validade mínimo exigidos no Anexo I (Termo de Referência).

7.7. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

7.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos, salvo se aceitarem prorrogá-lo por igual período, mediante solicitação do Pregoeiro.

7.8. O preenchimento e envio da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como do dever de cumprir rigorosamente as obrigações e prazos nele estipulados.

7.9. No momento do cadastramento da proposta, o licitante deverá prestar, em campos específicos do sistema eletrônico, as seguintes declarações obrigatórias:

7.9.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência;

7.9.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;

7.9.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprego de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);

7.9.4. Declaração de elaboração independente de proposta e de não violação das normas de proteção à livre concorrência;

7.9.5. Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso pretenda usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (como o direito de preferência no empate ficto e a regularização fiscal e trabalhista tardia).

7.9.6. A prestação de declaração falsa sujeitará a licitante ao cancelamento de sua proposta e às sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e multa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis.

7.10. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública a qualquer momento para análise da conformidade das propostas cadastradas. A data e o horário para a retomada dos trabalhos e início da etapa de lances serão informados com antecedência por meio do chat do sistema eletrônico.

7.11. É dever do licitante acompanhar todas as operações e mensagens transmitidas pelo sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios provocada pela inobservância de avisos ou pela desconexão do sistema.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E LANCES (Arts. 56 a 61 da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, via sistema eletrônico SCPI, na data e horário indicados no preâmbulo. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item, de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando fundamentadamente aquelas que contiverem vícios insanáveis, apresentarem preços

manifestamente inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado, não atenderem às especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I) ou que identifiquem o licitante antes do encerramento da fase de lances.

8.2.1. A não desclassificação inicial da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitabilidade.

8.3. Modo de Disputa - ABERTO E FECHADO (Art. 56 da Lei nº 14.133/2021):

8.3.1. Etapa Aberta: Terá duração de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema enviará aviso de fechamento iminente dos lances, iniciando o período de prorrogação automática e aleatória de até 10 (dez) minutos.

8.3.2. Etapa Fechada: Encerrada a etapa aberta, o sistema convocará o autor da melhor oferta e os licitantes que apresentaram lances até 10% (dez por cento) superiores a ela para oferecerem um único lance final e sigiloso no prazo de até 5 (cinco) minutos.

8.3.3. Caso não haja pelo menos 3 (três) ofertas nas condições estipuladas no subitem 8.3.2, o sistema convocará os autores das melhores propostas subsequentes, até o limite de 3 (três), para ofertarem um lance final e sigiloso em até 5 (cinco) minutos.

8.4. Regras de Oferta de Lances (Art. 57 da Lei nº 14.133/2021):

8.4.1. Fixa-se o intervalo mínimo de diferença de valores de R$ 0,01 (um centavo) entre os lances, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, devendo todo e qualquer lance ser registrado exclusivamente com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.4.2. O licitante poderá solicitar o cancelamento de seu último lance cadastrado no intervalo de até 15 (quinze) segundos após o registro, exclusivamente em hipótese de erro material manifesto ou erro de digitação devidamente comprovado.

8.4.3. O Pregoeiro poderá desconsiderar lances com reduções irrisórias ou ínfimas ofertados com o único intuito de protelar o andamento da sessão pública.

8.5. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir que o licitante demonstre analiticamente a viabilidade do preço ofertado.

8.6. Dos Critérios de Desempate (Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.6.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não seja de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e haja proposta de ME/EPP que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor classificada, aplicar-se-á previamente o direito de preferência do empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.6.2. Em caso de empate real entre duas ou mais propostas, serão utilizados sucessivamente os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (Art. 60 da Lei nº 14.133/2021):

8.6.2.1. Disputa Final: Apresentação de nova proposta pelos licitantes empatados, em ato contínuo à classificação na sessão pública;

8.6.2.2. Desempenho Contratual Prévio: Avaliação do histórico de execução contratual anterior do licitante, utilizando-se preferencialmente os registros cadastrais de atesto de cumprimento de obrigações da Administração;

8.6.2.3. Ações de Equidade: Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 51 do Decreto Municipal nº 2.875/2023;

8.6.2.4. Programa de Integridade: Comprovação de desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

8.6.3. Se ainda persistir o empate após a aplicação dos critérios do subitem 8.6.2, será assegurada preferência, sucessivamente, aos medicamentos produzidos por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

8.6.4. Aplicadas todas as regras dos subitens anteriores e permanecendo o empate, a definição do licitante vencedor dar-se-á obrigatoriamente por sorteio, a ser realizado pelo sistema eletrônico ou em ato público na presença dos interessados (Art. 60, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

8.7. Se a desconexão do sistema para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação oficial do reinício aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.8. Definido o resultado do julgamento e encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado para obter preço ainda melhor para a Administração (Art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

8.8.1. A negociação será conduzida por meio do sistema eletrônico, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado autos do processo licitatório.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA (Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço unitário em relação ao valor máximo estimado para a contratação de cada item.

9.2. Nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I);

c) Apresentarem preços inexequíveis ou que permaneçam acima do orçamento estimado para o item;

d) Não demonstrarem sua viabilidade econômica quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade insanável com qualquer exigência deste Edital.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer diligências para aferir a exequibilidade alheia, desde que apresente provas ou indícios fundamentados.

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar (declaração de conformidade, planilha de preços readequada ou prospectos e catálogos técnicos), no prazo fixado no sistema eletrônico.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, respeitando a ordem de classificação e mantendo sempre a etapa de negociação para buscar o melhor preço para o Município de Itapuí .

9.5.1. Havendo necessidade de análise profunda ou diligência externa, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando via chat a nova data e horário para continuidade dos trabalhos.

9.6. Dentre os documentos digitais passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características detalhadas do medicamento ofertado, tais como:

a) Descrição clara do medicamento, indicando o princípio ativo, dosagem, forma farmacêutica, apresentação, marca, fabricante e número do registro válido na ANVISA (ou comprovante de isenção), observando as especificações do Anexo I (Termo de Referência);

b) Comprovação de atendimento aos requisitos de regularidade e qualificação;

c) Proposta readequada ao lance vencedor encaminhada por meio eletrônico.

9.7. A negociação será realizada obrigatoriamente por meio do sistema, de forma transparente, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os demais licitantes.

9.8. Somente após encerrada a análise quanto à aceitação da proposta e verificação de conformidade com o Termo de Referência, o Pregoeiro dará início à verificação da documentação de habilitação do licitante.

9.9. DA CONFORMIDADE TÉCNICA E PADRÕES DE QUALIDADE (Conforme Anexo I - Termo de Referência):

9.9.1. A aceitabilidade da proposta fica condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas, quantitativos estimados, padrões mínimos de qualidade, validade e embalagens estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência).

9.9.2. Os medicamentos ofertados deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e atender rigorosamente a todas as normas sanitárias vigentes.

9.9.3. Quando aplicável, os medicamentos deverão apresentar, no ato da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total indicado na embalagem pelo fabricante.

9.9.4. A verificação da conformidade, qualidade e padrão sanitário dos medicamentos será realizada nas seguintes etapas, conforme regramento do Anexo I (Termo de Referência):

a) Fase de Julgamento: Pela análise detalhada da proposta comercial e, quando necessário, por diligências promovidas pelo Pregoeiro para esclarecimento ou comprovação das especificações informadas;

b) Fase de Entrega (Recebimento Provisório): Pela conferência quantitativa e física preliminar das embalagens, rotulagem, identificação de lote e validade no ato do descarregamento no Almoxarifado da Saúde (Avenida Paes de Barros, nº 326, lateral do Hospital São José);

c) Fase de Recebimento Definitivo: Pela inspeção qualitativa promovida pela Fiscal do Contrato, Sra. Janaina Gouveia Anjolim, atestando a integral conformidade do produto entregue com o item registrado na Ata.

9.9.5. Os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou que apresentem defeitos de fabricação/transporte deverão ser substituídos ou complementados pela contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itapuí, no prazo máximo de até 02 (dois) dias a contar da notificação formal da recusa.

9.9.6. A não substituição dos medicamentos recusados no prazo estabelecido ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, no Decreto Municipal nº 2.875/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo multa e cancelamento do registro de preços.

10. HABILITAÇÃO (Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Regras Gerais de Envio e Julgamento da Habilitação:

10.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados via sistema SCPI, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada no chat do sistema.

10.1.2. Nos termos do inciso II do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, somente serão disponibilizados para acesso público os documentos do licitante cuja proposta tenha sido aceita.

10.1.3. O Pregoeiro poderá verificar a validade de certidões em sítios eletrônicos oficiais, o que constitui meio legal de prova (Art. 68, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.1.4. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, além de solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para sanar dúvidas ou obscuridades, desde que as informações estivessem disponíveis na data da sessão ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (Art. 64, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021).

10.1.5. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do CNPJ participante (Matriz ou Filial), salvo exceções legais onde o documento é emitido exclusivamente pela Matriz. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJs diferentes entre si para o mesmo licitante.

10.2. Habilitação Jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

10.2.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, devendo apresentar:

a) Registro comercial (para empresário individual) ou Contrato Social, Estatuto ou Regimento em vigor (para sociedades empresárias e cooperativas), devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, com objeto social expressamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação (fornecimento e comércio de medicamentos). No caso de sociedades por ações (S/A), o estatuto deverá ser acompanhado da respectiva ata de eleição de seus administradores;

b) Cédula de identidade (RG) ou documento oficial de identificação equivalente com foto, e CPF dos sócios administradores, diretores ou representantes legais com poderes de representação.

10.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

10.3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será aferida mediante apresentação de:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições previdenciárias);

d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa;

h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos) (ANEXO V).

10.4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

10.4.1. Nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data fixada para a realização da sessão pública, caso o documento não mencione prazo de validade próprio.

10.4.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar certidão emitida pelo juízo competente atestando estar apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

10.5. Qualificação Técnica e Requisitos Sanitários (Art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021, Art. 54 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, Leis Federais nº 5.991/1973 e nº 6.360/1976 e Anexo I - Termo de Referência):

10.5.1. Da Dispensa de Atestados de Capacidade Técnica: Em estrita observância ao planejamento do certame, à natureza comum do objeto e à regulamentação atinente à aquisição de bens de consumo padronizados, fica dispensada a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica (técnico-operacional ou técnico-profissional) para fins de habilitação neste certame, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 54 do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e do item 7.4 do Anexo I (Termo de Referência).

10.5.2. A comprovação da qualificação técnica e dos requisitos de regularidade sanitária da empresa licitante dar-se-á mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

a) Licença de Funcionamento / Alvará Sanitário: expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente da sede ou domicílio do licitante, em plena vigência, comprovando que o estabelecimento está devidamente autorizado a armazenar, distribuir ou comercializar medicamentos e drogas farmacêuticas, em conformidade com as Leis Federais nº 5.991/1973 e nº 6.360/1976;

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em vigor, concedida à sede ou matriz da licitante (ou à filial que emitirá o faturamento/entrega), específica para a atividade de fabricação, distribuição ou comércio de medicamentos, nos termos da Lei Federal nº 6.360/1976;

c) Autorização Especial de Funcionamento (AE): concedida pela ANVISA, em plena vigência, caso a empresa licitante participe e oferte propostas para os itens correspondentes a medicamentos sujeitos a controle especial constantes da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações;

d) Certidão de Regularidade Técnica (CRT): emitida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) da jurisdição da sede do licitante, em plena vigência, comprovando a responsabilidade técnica exercida por profissional farmacêutico habilitado perante o estabelecimento licitante.

10.5.3. Regularidade Sanitária dos Medicamentos (Registro do Produto): Como condição de aceitabilidade e habilitação quanto aos itens arrematados, a licitante provisoriamente vencedora deverá comprovar que todos os medicamentos ofertados possuem registro válido e ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou publicação de sua concessão/renovação no Diário Oficial da União (DOU), ou, quando for o caso, comprovante oficial e legal de isenção de registro expedido pelo órgão regulador sanitário, em estrito cumprimento às normas da ANVISA e ao Termo de Referência (Anexo I).

10.5.4. Da Dispensa de Atestados de Capacidade Técnica: Em estrita observância ao planejamento do certame, à natureza comum do objeto e à regulamentação atinente à aquisição de bens de consumo padronizados, fica dispensada a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica (técnico-operacional ou técnico-profissional) para fins de habilitação neste certame, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 54 do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e do item 7.4 do Anexo I (Termo de Referência).

10.5.5. A comprovação da qualificação técnica e dos requisitos de regularidade sanitária da empresa licitante dar-se-á mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos::

a) Licença de Funcionamento / Alvará Sanitário: expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede ou domicílio do licitante, em plena vigência, comprovando que o estabelecimento está devidamente autorizado a armazenar, distribuir ou comercializar medicamentos e drogas farmacêuticas, em conformidade com as Leis Federais nº 5.991/1973 e nº 6.360/1976;

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em vigor, concedida à sede ou matriz da licitante (ou à filial que emitirá o faturamento/entrega), específica para a atividade de fabricação, distribuição ou comércio de medicamentos, nos termos da Lei Federal nº 6.360/1976;

c) Autorização Especial de Funcionamento (AE): concedida pela ANVISA, em plena vigência, caso a empresa licitante participe e oferte propostas para os itens correspondentes a medicamentos sujeitos a controle especial constantes da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações (a exemplo dos itens sedativos, analgésicos opioides e psicotrópicos licitados);

d) Certidão de Regularidade Técnica (CRT): emitida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) da jurisdição da sede do licitante, em plena vigência, comprovando a responsabilidade técnica exercida por profissional farmacêutico habilitado perante o estabelecimento

10.5.6. Regularidade Sanitária dos Medicamentos (Registro do Produto): Como condição de aceitabilidade e habilitação quanto aos itens arrematados, a licitante provisoriamente vencedora deverá comprovar que todos os medicamentos ofertados possuem registro válido e ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou publicação de sua concessão/renovação no Diário Oficial da União (DOU), ou, quando for o caso, comprovante oficial e legal de isenção de registro expedido pelo órgão regulador sanitário, em estrito cumprimento às normas da ANVISA e ao Termo de Referência (Anexo I)

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (Art. 12, inciso II, e Art. 54 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 109 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

11.1. Encerrada a fase de lances e negociação, a proposta final readequada ao último lance deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro via sistema SCPI.

11.1.1. Regra de Readequação por Item: Como a presente licitação é julgada pelo critério de menor preço por ITEM, na readequação da proposta o licitante vencedor deverá ajustar o valor unitário e o valor total do item correspondente ao valor do lance final vencedor, garantindo a exata correspondência matemática.

11.2. A proposta final readequada deverá ser enviada em papel timbrado da empresa ou contendo sua identificação completa, devendo apresentar:

11.2.1. A especificação pormenorizada do medicamento ofertado, indicando o princípio ativo, dosagem, forma farmacêutica, apresentação, marca, fabricante e número do registro válido na ANVISA (ou comprovante de isenção), em estrita conformidade com o Anexo I (Termo de Referência);

11.2.2. Preço unitário e total ofertado por item, expressos em moeda corrente nacional (R$), obrigatoriamente com estritamente 2 (duas) casas decimais após a vírgula (R$ 0,00), sendo vedada a cotação com três ou mais casas decimais tanto nos preços unitários quanto nos preços totais calculados, sob pena de recusa da proposta readequada;

11.2.3. Razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail institucional atualizado para contatos e notificações oficiais;

11.2.4. Dados bancários completos (Banco, Agência e Conta Corrente) para recebimento dos pagamentos devidos.

11.3. Condições de Apresentação da Proposta:

11.3.1. A apresentação da proposta implica a plena aceitação pelo licitante das condições e obrigações fixadas neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta da Ata de Registro de Preços, inclusive quanto à entrega parcelada dos medicamentos no Almoxarifado da Saúde / Hospital São José;

11.3.2. Não serão admitidas propostas que apresentem alternativas de preço ou condições que induzam a erro.

11.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação no sistema. A Prefeitura Municipal de Itapuí poderá solicitar a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, sendo facultado ao licitante aceitar ou recusar, sem alteração das condições originais em caso de aceite.

11.5. Todas as especificações técnicas e sanitárias contidas na proposta final vinculam a Contratada durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e das futuras aquisições dela decorrentes.

11.6. Em atendimento ao princípio da publicidade e em estrito cumprimento ao art. 109 do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e ao art. 54 da Lei nº 14.133/2021, o extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Itapuí. Além disso, o inteiro teor do ato convocatório e seus anexos serão obrigatoriamente divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO (Art. 90 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Concomitantemente à análise dos documentos no sistema SCPI, o Pregoeiro poderá utilizar o SICAF e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para analisar a documentação da empresa melhor colocada, garantindo o acesso público a esses dados para os demais participantes (Art. 87 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. Cumpridas todas as exigências de habilitação e aceita a proposta final, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor do Item.

12.3. Ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, sucessivamente, os demais, respeitada a ordem de classificação e os critérios de aceitabilidade (Art. 64, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Convocação para Assinatura (Contrato/Ata):

12.4.1. Após a homologação, o vencedor terá 03 (três) dias úteis para assinar o Termo de Contrato ou a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. O prazo previsto no subitem 12.4.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

12.5. Das Penalidades por Recusa Injustificada:

12.5.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções administrativas previstas neste Edital e à aplicação de multa, além do impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública (Art. 90, § 5º, c/c Art. 155, inciso VI da Lei nº 14.133/2021).

12.5.2. Nestes casos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição (Art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Em estrito cumprimento ao art. 61, § 2º do Decreto Municipal nº 2.875/2023, não será admitida a cotação ou o fornecimento de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, ficando o vencedor integralmente obrigado a possuir capacidade técnica e operacional de atendimento do quantitativo total estimado, sob pena de desclassificação da proposta ou de aplicação das sanções administrativas cabíveis por descumprimento obrigacional.

13. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES (Art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

13.1. Nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar

esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser registrados preferencialmente na plataforma eletrônica SCPI – Portal de Compras (http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/). Alternativamente, poderão ser encaminhados para o e-mail oficial licitacao@itapui.sp.gov.br ou entregues pessoalmente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Itapuí, situada na Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí/SP.

13.2.1. É obrigatório que a petição venha acompanhada da qualificação completa do requerente, com indicação de e-mail e telefone atualizados para o envio das notificações e respostas oficiais.

13.3. Competência para Resposta:

13.3.1. As dúvidas administrativas e processuais serão dirimidas pelo Pregoeiro e Setor de Licitações.

13.3.2. Dúvidas de natureza estritamente técnica atinentes aos medicamentos, especificações e condições de entrega serão respondidas com o auxílio técnico da Diretoria Municipal de Saúde, responsável pela elaboração do Termo de Referência (Anexo I).

13.4. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento e impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

13.5. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações apresentados fora do prazo legal, desprovidos de fundamentação ou subscritos por autor não identificado.

13.6. Efeitos da Impugnação:

13.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou ao pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser expressamente motivada pelo Pregoeiro.

13.6.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (Art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Em caso de divergência entre o descritivo do item cadastrado na plataforma eletrônica e as especificações técnicas detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), prevalecerão rigorosamente as regras e exigências do Termo de Referência para fins de proposta, julgamento, entrega e recebimento.

13.8. Eventuais dúvidas sobre o suporte operacional da plataforma eletrônica (envio de propostas, anexação de arquivos, cadastro de lances) deverão ser sanadas diretamente com o suporte técnico da Fiorilli SCPI, não cabendo aos servidores municipais a prestação de assistência sobre o sistema eletrônico.

14. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO (Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

14.1. Declarado o vencedor do item, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.1.1. O Pregoeiro concederá prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando sucintamente as razões do seu inconformismo.

14.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, sujeitando o proponente à perda da prerrogativa e autorizando o Pregoeiro a dar prosseguimento ao certame, encaminhando o processo à Prefeita Municipal para adjudicação e homologação.

14.2. O licitante que manifestar a intenção de recurso e tiver sua motivação aceita pelo Pregoeiro terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, contados da data de intimação ou da lavratura da ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da notificação oficial no sistema eletrônico, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos do processo integrantes do sistema.

14.4. O recurso e as contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico SCPI – Portal de Compras.

14.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A apresentação de recurso em relação ao julgamento da proposta ou da habilitação terá efeito suspensivo quanto ao item recorrido até a decisão final.

14.7. Análise e Decisão do Recurso:

14.7.1. O Pregoeiro apreciará o recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis.

14.7.2. Se o Pregoeiro reformar sua decisão, fará a devida retratação no sistema e reabrirá a fase correspondente do certame.

14.7.3. Se o Pregoeiro mantiver sua decisão, encaminhará o recurso, devidamente instruído com relatório e parecer, à Prefeita Municipal, na qualidade de Autoridade Superior Competente.

14.7.4. A Prefeita Municipal decidirá o recurso no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.8. Da Adjudicação e Homologação pela Prefeita Municipal (Art. 71 da Lei nº 14.133/2021):

14.8.1. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou transcorrido o prazo legal sem que nenhum recurso tenha sido apresentado, o processo licitatório será submetido à Prefeita Municipal de Itapuí para que, no uso de suas atribuições legais, adote uma das seguintes providências:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades sanáveis;

b) Anular o procedimento, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

c) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

d) Adjudicar o objeto ao licitante vencedor e Homologar o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Decreto Municipal nº 3.249/2025))

15.1. Homologada a licitação e decididos os recursos eventualmente interpostos pela Prefeita Municipal, o licitante vencedor de cada item será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação oficial, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções legais cabíveis.

15.2. Da Validade e da Prorrogação (Decreto Municipal nº 3.249/2025):

15.2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração Pública e a prévia previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e do Decreto Municipal nº 3.249/2025.

15.2.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 3.249/2025 e do item 14 do Anexo I (Termo de Referência), o valor total e o quantitativo inicial dos medicamentos registrados serão integralmente renovados para o novo período de vigência, assegurando à Diretoria Municipal de Saúde a continuidade do abastecimento da Rede Municipal de Saúde.

15.3. Do Cadastro de Reserva (Art. 82, inciso VII da Lei nº 14.133/2021):

15.3.1. Será admitido o registro de mais de um fornecedor para compor o cadastro de reserva, desde que aceitem cotar o medicamento em preço igual ao do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação original do certame.

15.3.2. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva ocorrerá quando houver o cancelamento do registro do primeiro colocado ou na hipótese de descumprimento das ordens de fornecimento solicitadas.

15.4. Das Vedações ao Órgão Gerenciador e Adesões (Caronas):

15.4.1. É vedada a participação da Prefeitura Municipal de Itapuí em mais de uma ata de registro de preços para o mesmo medicamento com vigência simultânea, exceto quando a ata anterior tiver registrado quantitativo inferior ao necessário para o consumo estimado (Art. 82, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021).

15.4.2. Em estrito cumprimento ao art. 62, § 6º do Decreto Municipal nº 2.875/2023, fica expressamente vedada a adesão por órgãos ou entidades não participantes ("caronas") à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

15.5. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor (Art. 66 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

15.5.1. O registro do fornecedor será cancelado por despacho fundamentado do Município, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular, quando a Detentora da Ata:

a) Descumprir as exigências, prazos e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou no Termo de Referência (Anexo I);

b) Não retirar a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

d) Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade perante a Administração Pública.

15.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal de Itapuí a firmar as aquisições de medicamentos deles decorrentes, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

16. DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS (Arts. 6º, inciso LVIII, 92, 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 64 e 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

16.1. Reajuste Anual:

16.1.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata que supere esse prazo, os preços registrados serão reajustados pela variação do IPCA/IBGE apurado nos últimos 12 (doze) meses, obrigatoriamente com data-base vinculada à data da consolidação do orçamento estimado da contratação (02/10/2026), nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Realinhamento (Equilíbrio Econômico-Financeiro):

16.2.1. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente

pactuado, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

16.2.2. O detentor da ata deverá apresentar requerimento formal perante a Administração Municipal de Itapuí, durante a vigência da ata, acompanhado de prova inequívoca da variação dos custos (notas fiscais de aquisição de insumos, tabelas oficiais de fabricantes ou distribuidores, cotações oficiais de mercado), em conformidade com o art. 65, § 1º do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

16.2.3. A Administração Pública terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para responder formalmente ao pedido de realinhamento. Durante este período de análise, o fornecedor deverá manter o fornecimento regular e o atendimento integral de todas as solicitações e ordens de fornecimento efetuadas, sob pena de infração contratual e aplicação de sanções.

16.2.4. Quando devidamente autorizado pela autoridade municipal competente, o realinhamento de preços retroagirá seus efeitos financeiros à data do protocolo do respectivo requerimento administrativo, conforme o art. 65, § 2º do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

16.3. Rito de Processamento do Pedido de Realinhamento (Art. 65, § 6º do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

16.3.1. Recebido o pedido de realinhamento, a Administração Municipal adotará as seguintes providências:

I - O Setor de Compras realizará ampla pesquisa de mercado para constatar a veracidade da variação de custos alegada pela detentora;

II - O Setor de Licitações e Contratos consultará os demais fornecedores registrados no cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para verificar se algum deles aceita manter o fornecimento nas mesmas condições e preços originais registrados;

III - Caso algum fornecedor do cadastro de reserva aceite manter o preço original, a atual detentora da ata será formalmente notificada e poderá optar por manter o fornecimento ou solicitar a liberação do compromisso assumido sem a aplicação de penalidades.

16.4. Se os fornecedores do cadastro de reserva não aceitarem assumir o fornecimento nos valores originais e a Administração indeferir o pedido de realinhamento por falta de

amparo legal ou técnico, a detentora da ata poderá solicitar sua liberação, o que ensejará a revogação da ata para o respectivo item correspondente. Até que a Administração formalize a respectiva liberação ou revogação da ata, a empresa permanece obrigada a atender integralmente a todos os pedidos efetuados.

16.5. Da Redução de Preços de Mercado: Em estrita observância ao art. 65, § 11 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, os preços registrados também poderão ser revistos para menos se houver eventual redução dos preços praticados no mercado ou fato superveniente que reduza os custos de aquisição ou logística dos produtos registrados, competindo ao Setor de Licitações convocar a detentora da ata para negociar a redução proporcional do valor registrado.

16.6. Da Alteração Tributária e Legal: Em conformidade com o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 65, §§ 3º e 4º do Decreto Municipal nº 2.875/2023, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados, retroagindo os efeitos à data de vigência da respectiva norma.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Arts. 92, incisos V e VI, 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Do Prazo de Pagamento: O pagamento decorrente do fornecimento dos medicamentos registrados nesta Ata será efetuado pela Prefeitura Municipal de Itapuí em até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva liquidação da despesa, a qual ocorrerá com a emissão do ateste definitivo na Nota Fiscal eletrônica pelo Fiscal do Contrato.

17.2. Das Condições para Faturamento e Liquidação:

17.2.1. O fornecedor deverá emitir a Nota Fiscal eletrônica correspondente às quantidades de medicamentos efetivamente entregues e aceitas definitivamente, devendo indicar no documento fiscal:

a) A especificação detalhada dos medicamentos, quantitativos, marca, fabricante e preços unitários e totais;

b) O número do Processo Administrativo, o número do Pregão Eletrônico, o número da Ata de Registro de Preços e o número da correspondente Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho;

c) O destaque e indicação do valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte, conforme alíquota aplicável.

17.2.2. A Nota Fiscal eletrônica deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o e-mail institucional: nfecompras@itapui.sp.gov.br.

17.2.3. O ateste e a liquidação da despesa serão realizados pela Fiscal do Contrato, Sra. Janaina Gouveia Anjolim, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório no Almoxarifado da Saúde (Avenida Paes de Barros, nº 326 - lateral do Hospital São José).

17.3. Da Comprovação da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

17.3.1. O pagamento fica estritamente condicionado à apresentação e manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa contratada, comprovada mediante a juntada das certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa válidas (Federal/INSS, Estadual, Municipal da sede da empresa, FGTS e CNDT Trabalhista) na data da liquidação (Art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021).

17.3.2. Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal ou trabalhista, a contratada será formalmente notificada para regularizar a situação no prazo de até 15 (quinze) dias.

17.3.3. Não havendo a regularização no prazo estipulado, o pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei, com a posterior abertura de processo administrativo para aplicação das sanções contratuais cabíveis e cancelamento da Ata de Registro de Preços.

17.4. Da Retenção Tributária na Fonte (IRRF):

17.4.1. Em estrito cumprimento ao Decreto Municipal nº 2.988/2023 e à Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, o Município de Itapuí efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os pagamentos realizados pela aquisição dos medicamentos, devendo a contratada indicar a alíquota e destacar o valor no corpo do documento fiscal.

17.5. Das Incorreções no Documento Fiscal:

17.5.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções, erros de cálculo, rasuras ou omissão de dados obrigatórios serão devolvidas à contratada para regularização. Nessa

hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem integral a partir da data de reapresentação do documento fiscal escoimado de vícios.

17.6. Da Atualização Monetária por Atraso Injustificado (Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021):

17.6.1. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal de Itapuí, e desde que a contratada não tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso (como erros na emissão da nota fiscal ou pendências em certidões), o valor devido será atualizado monetariamente com base na variação do IPCA/IBGE, calculada pro rata die a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo de 30 (trinta) dias até a data do efetivo pagamento.

17.7. Do Direito à Suspensão e Extinção (Art. 137, § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021):

17.7.1. O atraso injustificado no pagamento superior a 02 (dois) meses, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica válida e atestada, assegurará à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que a situação seja normalizada, ou de requerer formalmente a extinção da contratação.

17.8. Da Ordem Cronológica de Pagamentos (Art. 141 da Lei nº 14.133/2021):

17.8.1. A liquidação e o pagamento das obrigações respeitarão rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos para cada fonte diferenciada de recursos do Município de Itapuí, ressalvadas as exceções expressamente autorizadas no § 1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, Arts. 20 a 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Anexo I - Termo de Referência)

18.1. A execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será acompanhada, fiscalizada e avaliada ativamente por representantes da Administração Pública Municipal de Itapuí especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 20 a 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

18.2. Da Designação dos Responsáveis (Conforme Item 6 do Anexo I - Termo de Referência):

18.2.1. Gestora do Contrato: Fica designada a Sra. Mariana Aparecida Finez Lanza (Diretora Municipal de Saúde, e-mail: diretoriasaude@itapui.sp.gov.br), competindo-lhe coordenar as atividades de fiscalização técnica e administrativa, acompanhar os saldos e vigência da ata, instruir processos de alteração, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação, instaurar processos administrativos de responsabilização para aplicação de penalidades e emitir o relatório final da contratação (Arts. 20, inciso I, e 21 do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

18.2.2. Fiscal Técnica e Administrativa do Contrato: Fica designada a servidora pública Sra. Janaina Gouveia Anjolim (e-mail: farmaciacentral@itapui.sp.gov.br), a quem competirá o acompanhamento presencial do fornecimento no Almoxarifado da Saúde (Avenida Paes de Barros, nº 326 - lateral do Hospital São José), conferindo quantitativos, marcas, fabricantes, registros na ANVISA e prazos de validade dos medicamentos, notificando a contratada sobre inconsistências, atestando notas fiscais e verificando a manutenção das certidões de regularidade (Arts. 20, incisos II e III, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

18.3. Do Rito e Prazos de Recebimento do Objeto (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e Item 5 do Termo de Referência):

18.3.1. Recebimento Provisório: Ocorrerá no ato do descarregamento físico dos medicamentos no Almoxarifado da Saúde, mediante conferência preliminar sumária das embalagens, integridade do transporte, rotulagem de lote/validade e nota fiscal realizada pela Fiscal do Contrato.

18.3.2. Recebimento Definitivo: Ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega provisória, após inspeção qualitativa detalhada atestando a integral conformidade do lote entregue com as especificações do Termo de Referência, com o consequente ateste na Nota Fiscal eletrônica.

18.4. Das Irregularidades e Prazos para Substituição (Item 5.4 do Termo de Referência):

18.4.1. Constatadas irregularidades, avarias no transporte, divergência de especificação ou problemas sanitários nos medicamentos entregues, a Contratada será formalmente notificada e ficará obrigada a substituir ou complementar os itens recusados no prazo máximo de até 02 (dois) dias, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal de Itapuí.

18.4.2. A não substituição dos medicamentos recusados no prazo improrrogável de 02 (dois) dias ensejará a instauração de processo administrativo para aplicação de sanções contratuais, inclusão de multa por inexecução parcial e cancelamento do registro de preços.

18.5. Do Histórico de Gerenciamento e Termo de Compromisso:

18.5.1. Todas as ocorrências, notificações, atestes e decisões atinentes à execução do fornecimento serão registradas formalmente pela Fiscal e pela Gestora no histórico de gerenciamento do contrato (Art. 117, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.5.2. Em cumprimento ao art. 25 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, as servidoras designadas assinarão o correspondente Termo de Compromisso e Responsabilidade de Gestão e Fiscalização (ANEXO VIII).

18.6. A atuação da Gestora e da Fiscal da contratação não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa e técnica exclusiva da Contratada pelo fornecimento regular e seguro dos medicamentos, nos termos da legislação sanitária e civil vigente.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE (Arts. 92, 119, 120, 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021 e Anexo I - Termo de Referência)

19.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

19.1.1. Fornecer os medicamentos em estrita conformidade com as especificações técnicas, dosagens, formas farmacêuticas, apresentações, marcas, fabricantes, quantitativos, prazos e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) e na proposta comercial registrada.

19.1.2. Entregar os medicamentos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do Pedido de Empenho ou Autorização de Fornecimento, no Almoxarifado da Saúde (Avenida Paes de Barros, nº 326 - entrada lateral do Hospital São José), de segunda a sexta-feira, nos horários das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 (Item 5.1 do Termo de Referência).

19.1.3. Garantir que os medicamentos entregues apresentem, no ato da descarga no Almoxarifado da Saúde, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total indicado na embalagem pelo fabricante, devidamente identificados com número de lote e data de validade legíveis (Item 1.6 do Termo de Referência).

19.1.4. Fornecer medicamentos com registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou comprovante de isenção aplicável, acondicionados em embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente protegidas contra contaminações, variações térmicas e danos físicos durante o transporte e descarregamento.

19.1.5. Substituir ou complementar, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itapuí, no prazo máximo e improrrogável de até 02 (dois) dias a contar da notificação formal da recusa, todos os medicamentos que forem rejeitados pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos de fabricação, embalagens avariadas, prazo de validade inferior ao mínimo exigido ou desconformidade técnica (Item 5.4 do Termo de Referência).

19.1.6. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte em veículos apropriados, frete (padrão CIF), carga, descarga, embalagens de proteção, tributos, taxas, seguros e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

19.1.7. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório (Art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021).

19.1.8. Observar a legislação sanitária e ambiental vigente, promovendo o gerenciamento adequado dos resíduos decorrentes do fornecimento de medicamentos (Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018), e priorizando a utilização racional de insumos para evitar desperdícios (Item 4 do Termo de Referência).

19.1.9. Responder civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Município de Itapuí ou a terceiros em razão de dolo ou culpa na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento realizado pela fiscalização municipal (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

19.1.10. Assumir a responsabilidade exclusiva pelo adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação, sendo que o seu inadimplemento não transfere a responsabilidade ao Município de Itapuí nem desonera o objeto pactuado (Art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

19.1.11. Cumprir e manter, ao longo de toda a execução contratual, as exigências de reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, apresentando à Administração Municipal, sempre que exigido, a respectiva comprovação com a relação dos empregados que preenchem as vagas, sob pena de extinção do vínculo e penalidades cabíveis (Arts. 92, XVII, 116 e 137, IX da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.1.12. Observar que a subcontratação parcial de atividades acessórias, tais como transporte, logística e distribuição dos medicamentos, é admitida desde que não haja prejuízo à execução do objeto e sejam observadas todas as exigências legais e sanitárias aplicáveis, permanecendo a CONTRATADA como única e direta responsável perante o Município (Item 4.5 do Termo de Referência).

19.1.13. Cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo o sigilo, a confidencialidade e a segurança no tratamento de dados pessoais obtidos em razão da execução contratual.

19.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE (Município de Itapuí):

19.2.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos e orientações necessárias para a perfeita execução dos fornecimentos.

19.2.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento ou Notas de Empenho contendo o detalhamento dos medicamentos, quantitativos e prazo de entrega no Almoxarifado da Saúde.

19.2.3. Proporcionar o acesso dos representantes e veículos da CONTRATADA aos locais de entrega definidos, nos dias e horários estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

19.2.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento por meio da Gestora (Sra. Mariana Aparecida Finez Lanza) e da Fiscal do Contrato (Sra. Janaina Gouveia Anjolim), efetuando o recebimento provisório no ato da descarga e o recebimento definitivo em até 05 (cinco) dias úteis após rigorosa inspeção qualitativa e quantitativa.

19.2.5. Notificar a CONTRATADA, formalmente ou por meio eletrônico, sobre qualquer irregularidade, vício ou desconformidade verificada nos medicamentos entregues, fixando o prazo de até 02 (dois) dias para a devida substituição ou complementação.

19.2.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa (ateste definitivo na nota fiscal eletrônica) e verificação da manutenção das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, em estrita observância à ordem cronológica de pagamentos.

19.2.7. Aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções e penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.875/2023 e neste Edital em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais.

20. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO (Arts. 71, 148 e 149 da Lei nº 14.133/2021)

20.1. Fica assegurado à autoridade superior (Prefeita Municipal) o direito de revogar a presente licitação, no todo ou em relação a qualquer um de seus itens, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, no todo ou em parte, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável (Art. 71, incisos II e III, e § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.2. Extensão da Nulidade:

20.2.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (Art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.2.2. Nenhum ato será declarado nulo se não houver prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados, em respeito ao princípio do aproveitamento dos atos e de que não há nulidade sem prejuízo.

20.3. Efeitos da Nulidade:

20.3.1. A declaração de nulidade operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o ato ou contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos (Art. 148 da Lei nº 14.133/2021).

20.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável a causa da nulidade, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa (Art. 149 da Lei nº 14.133/2021).

20.3.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, sendo o ato formalizado por decisão escrita e fundamentada (Art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. A autoridade superior competente para anular ou revogar a licitação, bem como homologar o seu resultado final, é a Prefeita Municipal de Itapuí.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES (Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 76 a 107 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

21.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.875/2023, sujeitando-se às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência: aplicável exclusivamente nos casos de inexecução parcial de pequena gravidade ou falhas formais que não causem prejuízo direto à Administração Pública ou à continuidade do abastecimento da Rede Municipal de Saúde (Art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 78 do Decreto Municipal nº 2.875/2023);

II - Multa: aplicada sobre o valor da proposta, da Autorização de Fornecimento ou do contrato/Ata de Registro de Preços, nos percentuais e hipóteses definidos no subitem 21.2 deste Edital;

III - Impedimento de Licitar e Contratar: aplicável ao responsável pelas infrações graves previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, impedindo o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itapuí pelo prazo máximo de até 03 (três) anos (Art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 105 do Decreto Municipal nº 2.875/2023);

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: aplicável ao responsável pelas infrações gravíssimas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos lesivos), impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios), pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (Art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 105 do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

21.2. Dos Percentuais e Hipóteses de Aplicação de Multas (Art. 78 do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Anexo I - Termo de Referência):

21.2.1. Multa por Atraso Injustificado no Fornecimento (Mora): O atraso injustificado na entrega dos medicamentos sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho correspondente ao objeto em atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) (Art. 78, inciso VII do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

21.2.2. Multa por Inexecução Parcial: Nos casos de fornecimento em desacordo com as especificações técnicas, entrega de medicamentos com embalagens avariadas, prazo de validade inferior a 75% do total ou a não substituição dos medicamentos recusados no prazo máximo e improrrogável de até 02 (dois) dias contados da notificação, incidirá multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do objeto da parcela não executada, até o limite de 10% (dez por cento) (Art. 78, inciso I do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Item 5.4 do Termo de Referência).

21.2.3. Multa por Inexecução Parcial com Grave Dano: Se a inexecução parcial causar grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento da Rede Municipal de Saúde, do Almoxarifado da Saúde ou do Hospital São José:

a) Se o dano não for aferível: multa de 10% (dez por cento) do valor total registrado;

b) Se o dano for aferível e superior a 10%: prevalecerá o valor do dano, limitado ao patamar máximo de 30% (trinta por cento) do valor total registrado (Art. 78, inciso II do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

21.2.4. Multa por Inexecução Total: A recusa injustificada em fornecer os medicamentos, o abandono da execução ou o descumprimento total das obrigações assumidas ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços (Art. 78, inciso III do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

21.2.5. Multa por Recusa de Assinatura da Ata ou do Contrato: O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a Nota de Empenho no prazo fixado sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da sua proposta comercial (Art. 78, inciso VI do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

21.2.6. Multa por Faltas de Habilitação ou Proposta: Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta (salvo em decorrência de fato superveniente aceito pelo Pregoeiro) sujeitará o proponente à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta ofertada (Art. 78, incisos IV e V do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

21.2.7. Multa por Fraude, Falsidade Ideológica ou Comportamento Inidôneo: Apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação, praticar ato fraudulento na execução, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013 sujeitará a empresa à multa de 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato (Art. 78, incisos VIII a XII do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

21.3. Do Processo de Responsabilização e Rito Processual (Arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 76 a 104 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

21.3.1. A aplicação das sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial observará o rito simplificado nos próprios autos do processo, sendo a empresa notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 76, inciso I do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

21.3.2. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade será precedida da instauração de Processo de Responsabilização autuado em apartado, conduzido por Comissão composta por no mínimo 02 (dois) servidores estáveis nomeados por Portaria, sendo a empresa intimada para apresentar defesa escrita e especificar provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 81 do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

21.3.3. O prazo para a conclusão do Processo de Responsabilização é de 60 (sessenta) dias corridos, prorrogável por igual período mediante justificativa formal (Art. 97 do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

21.4. Do Desconto e da Cobrança das Multas (Art. 101 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

21.4.1. Transitada em julgado a decisão administrativa, o valor da multa será descontado do primeiro pagamento subsequente devido pela Prefeitura Municipal de Itapuí à CONTRATADA.

21.4.2. Inexistindo créditos pendentes, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa aos cofres municipais no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Não havendo o pagamento voluntário no prazo, o débito será inscrito em Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

21.5. Em estrito cumprimento ao art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021, a aplicação de qualquer das penalidades previstas neste capítulo não exclui a obrigação de reparação integral do dano eventualmente provocado ao Erário do Município de Itapuí.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

22.1. O valor estimado total para a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde é de R$ 1.472.686,22 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, apurado em estrita conformidade com a pesquisa mercadológica e a planilha orçamentária constante dos autos.

22.2. As despesas decorrentes do fornecimento dos medicamentos registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos municipais, estaduais e federais vinculados aos programas de saúde e transferências conveniadas, conforme a Declaração de Disponibilidade Orçamentária acostada às fls. 413 dos autos do Processo Administrativo nº 108/2026, onerando o elemento de despesa 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), sob as seguintes dotações, programas e fichas orçamentárias:

I – Fundo Municipal de Saúde / Diretoria de Saúde (01.11):

Classificação Funcional-Programática: 10.301.0012.2021 – Manutenção das Atividades da Assistência Médica Ambulatorial 10.302.0012.2021 – Manutenção das Atividades da Assistência Médica Ambulatorial (Média e Alta Complexidade) 10.301.0012.2064 – Manutenção Geral da Vigilância em Saúde (Programa Controle de Glicemia)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fichas Orçamentárias Declaradas e Vinculadas:

a) Ficha 248: Recursos Próprios / Tesouro Municipal (Saúde - Geral);

b) Ficha 266: Transferências e Convênios Federais – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC);

c) Ficha 268: Transferências e Convênios – Assistência Farmacêutica / Farmácia Básica;

d) Ficha 269: Transferências e Convênios Estaduais / Federais (Programa Sorria São Paulo / Saúde Bucal e Especialidades);

e) Ficha 270: Convênios SUS Estado – Programa Qualis Mais; f) Ficha 271: Vigilância em Saúde – Programa de Controle de Glicemia;

g) Ficha 328: Recursos e Convênios SUS Estado (Atenção à Saúde - Geral).

22.3. Tendo em vista que a vigência da Ata de Registro de Preços alcançará o exercício financeiro subsequente (exercício de 2027), os créditos orçamentários necessários para suportar os futuros fornecimentos serão alocados e consignados na respectiva Lei Orçamentária Anual do próximo exercício, em estrita observância ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. A dotação orçamentária definitiva será indicada no momento da formalização de cada contratação derivada da Ata ou emissão da correspondente Nota de Empenho, observado o art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5. Em estrito cumprimento ao art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento da presente contratação não possui caráter sigiloso, constituindo os valores unitários orçados pelo Município de Itapuí os preços máximos aceitáveis para cada item do certame.

23. DOS ANEXOS DO EDITAL (Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021)

23.1. Integram este Edital, constituindo partes integrantes e indissociáveis para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV – Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equipada (ME/EPP);

ANEXO V – Declarações Diversas;

ANEXO VI – Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados;

ANEXO VII – Declaração Negativa de Relação Familiar ou Parentesco

ANEXO VIII – Termo de Compromisso e Responsabilidade de Gestão e Fiscalização

23.2. Em estrita observância ao princípio da vinculação ao edital (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), não serão aceitas declarações genéricas, unificadas ou em formatos divergentes. As declarações exigidas para habilitação deverão ser preenchidas, assinadas e apresentadas estritamente de acordo com os modelos estabelecidos neste instrumento convocatório, sob pena de inabilitação ou desclassificação do proponente.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

24.1. Das Diligências e Saneamento Formal (Art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

24.1.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação.

24.1.2. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata.

24.2. Da Contagem dos Prazos (Art. 183 da Lei nº 14.133/2021):

24.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.2.2. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Itapuí.

24.3. Das Despesas de Participação:

24.3.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, obtenção de certidões, documentos ou participação na sessão pública eletrônica correrão por conta exclusiva dos licitantes.

24.3.2. O Município de Itapuí não será, em hipótese alguma, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

24.4. Das Publicações, Notificações e Comunicações Oficiais:

24.4.1. A divulgação oficial do inteiro teor do presente Edital e de seus anexos ocorrerá no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itapuí (https://www.itapui.sp.gov.br e http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/).

24.4.2. Em estrito cumprimento ao art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 109, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto Municipal nº 2.875/2023, tendo em vista que a contratação será custeada por recursos municipais, bem como por repasses e convênios estaduais e federais vinculados à saúde, o aviso e o extrato do presente Edital serão publicados obrigatoriamente: a) No Diário Oficial do Município de Itapuí; b) No Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE); c) No Diário Oficial da União (DOU); d) Em jornal diário de grande circulação; e) No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

24.4.3. Os demais atos e decisões do certame, tais como julgamento de propostas, habilitação, recursos, homologação e adjudicação, serão publicados no Diário Oficial do Município de Itapuí, no sistema eletrônico de compras e no PNCP.

24.5. Da Expectativa de Direito (Art. 83 da Lei nº 14.133/2021):

24.5.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal de Itapuí a firmar as aquisições ou fornecimentos deles decorrentes, constituindo apenas expectativa de direito para o detentor da ata.

24.5.2. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

24.6. Dos Casos Omissos e Integração Normativa:

24.6.1. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Edital e de seus Anexos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio e da Assessoria Jurídica, ou pela Autoridade Superior.

24.6.2. Aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.875/2023, do Decreto Municipal nº 3.249/2025, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e dos princípios gerais do direito público.

24.7. Do Foro Eleito (Art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

24.7.1. Para dirimir toda e qualquer questão judicial oriunda deste certame licitatório ou das contratações dele decorrentes que não possa ser solucionada administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Jaú/SP (circunscrição judiciária de Itapuí/SP), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapuí, 16 de novembro de 2026.

MARIA CLELIA VIARO PICHELLI
Prefeita Municipal

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos 2 , por meio de registro de preços, destinados ao atendimento da Rede Municipal de Saúde, conforme especificações, unidades de fornecimento e quantitativos estimados constantes na planilha abaixo, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

MEDICAMENTOS PARA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE 2			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
1	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	CP	120.000
2	ACICLOVIR 50MG/G	UN	1.200
3	ACIDO FÓLICO	CP	48.000
4	ACIDO MEFENAMICO 500MG	CP	6.000
5	ACIDO TRANEXAMICO 250MG	CP	3.000
6	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 100ML	FRASCO/BOLSA	15.000
7	ALBENZADOL 400MG	CP	7.200
8	ALENDRONATO 70MG	CP	3.600
9	AMINOFILINA 100MG	CP	14.400
10	AMIODARONA 200MG	CP	11.400
11	AMOXICILINA 500MG	CP	26.400
12	ARIPRAZOL 10MG	CP	1.200
13	ATENOLOL 100MG	CP	12.000
14	ATOMOXETINA 40MG	CP	4.800
15	ATROPINA COL 1% 5ML	FRASCO	36
16	AZITROMICINA 500MG	CP	14.400
17	BACLOFENO 10MG	CP	6.000
18	BICARBONATO DE SÓDIO 10ML 8.4% 84MG/ML	AMP	2.400
19	BIPERIDENO 2MG	CP	7.800
20	BISACODIL 5MG	CP	3.000
21	BISOPROLOL 10MG	CP	9.600
22	BISOPROLOL 5MG	CP	12.000
23	BROMOPRIDA 10MG	CP	30.000
24	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	CP	12.000
25	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	CP	12.600
26	CAPTOPRIL 25MG	CP	48.000
27	CARBONATO DE CALCIO 1250	CP	18.000
28	CARBONATO DE LITIO 300MG	CP	10.200
29	CARVÃO VEGETAL	CP	400
30	CARVEDILOL 12,5MG	CP	18.000
31	CARVEDILOL 25MG	CP	18.000
32	CARVEDILOL 3,125MG	CP	9.600
33	CARVEDILOL 6,25 MG	CP	18.000
34	CICLOBENZAPRINA 10MG	CP	30.000
35	CILOSTAZOL 50MG	CP	11.400
36	CIMETIDINA 200MG	CP	27.000
37	CINARIZINA 75MG	CP	3.000
38	CIPROFLOXACINO 500MG	CP	14.400
39	CIPROFLOXACINO 3MG/ML 5ML	FRASCO	240

40	CIPROFLOXACINO 3,5MG+ DEXA METASONA 1MG / 5ML	FRASCO	600
41	CITALOPRAM 20MG	CP	30.000
42	CLARITROMICINA 500MG	CP	6.000
43	CLINDAMICINA 300MG	CP	7.200
44	CLOMIPRAMINA 25MG	CP	14.400
45	CLONAZEPAM 0,25MG SL	CP	1.200
46	CLORPROMAZINA 25MG	CP	4.200
47	CLORPROMAZINA 25MG 5MG/ML 5ML	AMP	1.200
48	COLAGENASE 0,6U+ CLORANFENICOL0,01G TB 30G	UN	4.800
49	COLAGENASE 0,6U TB 30G	UN	600
50	CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90MG	CP	5.400
51	DEXAMETASONA 4MG	CP	3.600
52	DEXAMETASONA 1MG/G 10G	UN	3.000
53	DEXTRANA 1MG + HIPROMELOSE3MG + GLICEROL 2MG-15ML	FRASCO	2.400
54	DIAZEPAM 10MG	CP	42.000
55	DIAZEPAM 5MG	CP	12.000
56	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	CP	24.000
57	DIGOXINA 0,25MG	CP	6.000
58	DILTIAZEM 30MG	CP	6.000
59	DILTIAZEM 60MG	CP	14.400
60	DIOSMINA + HESPERIDINA 450MG/50MG	CP	300.000
61	DIPIRONA 500MG	CP	360.000
62	DIPIRONA+ADIFENINA+PROMETAZINA	CP	6.000
63	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MG	UNI	360
64	DOXAZOSINA 2MG	CP	14.400
65	DOXAZOSINA 4MG	CP	11.400
66	DOXICICLINA 100MG	CP	2.400
67	ENALAPRIL 10MG	CP	36.000
68	ESCITALOPRAM 10MG	CP	42.000
69	ESPIRONOLACTONA 25MG	CP	48.000
70	FENITOINA 100MG	CP	24.000
71	FENOBARBITAL	CP	60.000
72	FINASTERIDA 5MG	CP	7.200
73	FLUCONAZOL 150MG	CP	7.200
74	FLUNARIZINA 10MG	CP	4.200
75	FLUOCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10ML	UNI	1.800
76	FUROSEMIDA 40MG	CP	36.000
77	GATIFLOXACINO (0,3%) + ACETATO DE PREDNISOLONA (1%) 3ML	FRASCO	240
78	GLIBENGLAMIDA 5MG	CP	1.800
79	HIDRALAZINA 25MG	CP	36.000
80	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CP	72.000
81	HIDROXIQUINOLINA 0,4MG/ML + TROLAMINA140MG/ML 8ML	UNI	480
82	IMIPRAMINA 25MG	CP	14.400
83	ISOSSORBIDA 20MG	CP	7.800
84	ISOSSORBIDA 5MG	CP	6.000
85	ISOSSORBIDA 10MG	CP	72.000
86	ISOSSORBIDA 40MG	CP	2.400
87	IVERMECTINA 6MG	CP	7.200
88	LEVOFLOXACINO 500MG	CP	9.000
89	LEVONOGESTREL + ETILENOESTRADIOL	CP	2.400
90	LEVONOGESTREL 1,5MG	CP	12.000
91	LEVOTIROXINA 100MG	CP	42.000
92	LEVOTIROXINA 125MG	CP	24.000
93	LEVOTIROXINA 25MG	CP	36.000
94	LOPERAMIDA 2MG	CP	2.400

95	LOSARTANA 50MG	CP	1.800
96	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA	CP	9.600
97	MELOXICAN 15MG	CP	2.400
98	METFORMINA 500MG	CP	1.200
99	METFORMINA 850MG	CP	2.400
100	METOCLOPRAMIDA 10MG	CP	2.160
101	METOPROLOL 100MG LIBERAÇÃO CONTROL	CP	9.600
102	METOPROLOL 50MG	CP	15.000
103	METRONIDAZOL 250MG	CP	6.000
104	MONTELUCASTE 5MG	CP	6.000
105	MOXIFLOXACINO + FOSFATO DE DEXAMETASONA	FRASCO	360
106	NISTATINA 25.000UI CREME VAG 60G	UN	6.600
107	NORFLOXACINO 400MG	CP	2.520
108	OLEO DE GIRASSOL 200ML (ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + LECITINA DE SOJA + TRIGLICERIDEOS DE CADEIA MEDIA + VITAMINA A + VITAMINA E) LOÇÃO OLEOSA 200ML	DERM	4.800
109	ONDANSETRONA 4MG	CP	12.000
110	PARACETAMOL + CODEINA	CP	60.000
111	PARACETAMOL 500MG	CP	6.000
112	PARACETAMOL 750MG	CP	30.000
113	PERMETRINA/DELTAMETRINA 60ML	LOÇÃO	600
114	PIROXICAN 20MG	CP	6.000
115	PREDNISOLONA 10MG/ML COL 5ML	FRASCO	240
116	PREDNISONA 20MG	CP	24.000
117	PREDNISONA 5MG	CP	10.200
118	PROGESTERONA 200MG	CP	6.600
119	PROMETAZINA 25MG	CP	7.800
120	PROPATILNITRATO 10MG	CP	12.000
121	PROPRANOLOL 40MG	CP	30.000
122	RIFAMICINA SPRAY10MG/ML 20ML	UNI	600
123	RISPERIDONA 2MG	CP	60.000
124	RIVAROXABANA 10MG	CP	10.800
125	RIVAROXABANA 15MG	CP	12.000
126	SACCHAROMYCES 200MG	CP	36.000
127	SAIS DE REIDRATAÇÃO SACHÊ	UNI	9.600
128	SALBUTAMOL 100CMG	UNI	600
129	SECNIDAZOL 1000MG	CP	3.000
130	SINVASTATINA 10 MG	CP	24.000
131	SINVASTATINA 20MG	CP	36.000
132	SINVASTATINA 40MG	CP	18.000
133	SORBITOL + LAURILSULFATO DE SÓDIO BISNAGA	UNI	360
134	SULFADIAZINA PRATA 30G POMADA	UN	1.200
135	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG	CP	6.000
136	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA ZÍNCICA 2500UI/G POMADA 10G	UN	6.000
137	SULFATO FERROSO 40MG	CP	36.000
138	TIAMAZOL 5MG	CP	3.000
139	TIAMINA 300MG	CP	72.000
140	TOBRAMICINA 3MG/ML COL 5ML	FRASCO	600
141	TOBRAMICINA 3MG/ML+ DEXANETASONA 1MG/ML 5ML	FRASCO	360
142	TRAMADOL 100MG	CP	14.400
143	VARFARINA 5MG	CP	14.400
144	VERAPAMIL 80MG	CP	7.200
145	VITAMINA D 15000 UI	CP	6.000
146	ZOLPIDEM 10MG	CP	21.600

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, tratando-se de itens padronizados, amplamente disponíveis no mercado e com características técnicas usuais e comparáveis.

1.3. As entregas deverão ser feitas por conta e risco do vencedor (Detentor da Ata de Registros Preços), no Almoxarifado da Saúde, na avenida Paes de Barros, nº 326 (lateral do Hospital São José), de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:00h e das 13:00 às 16:00h.

1.4. A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a substituir e remover, às suas expensas, os itens em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação ou transporte inadequado.

1.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.

1.6. Quando aplicável, os produtos a serem fornecidos deverão apresentar, na data da entrega, no mínimo 75% do prazo de validade total indicado na embalagem.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento regular e contínuo de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Saúde, garantindo a continuidade da assistência farmacêutica prestada aos pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Os medicamentos objeto desta contratação destinam-se à reposição de estoques, ao atendimento de novas demandas identificadas pela Assistência Farmacêutica e à complementação do abastecimento da Rede Municipal de Saúde, sendo indispensáveis para a continuidade dos tratamentos e da prestação dos serviços públicos de saúde.

Diante desse cenário, torna-se necessária a realização do procedimento licitatório, visando assegurar o fornecimento contínuo dos medicamentos, evitar desabastecimentos e garantir o atendimento ao interesse público, em conformidade com a legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na aquisição de medicamentos, por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, visando atender de forma contínua às demandas da Rede Municipal de Saúde.

A contratação abrangerá os medicamentos relacionados neste Termo de Referência, cujas especificações técnicas são padronizadas e objetivamente definidas, permitindo ampla competitividade entre os fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços (12 meses), proporcionando maior flexibilidade no abastecimento, redução do risco de desabastecimento, melhor gestão dos estoques e utilização mais eficiente dos recursos públicos.

A solução contempla, ainda, a observância da legislação sanitária vigente, a exigência de registro válido dos medicamentos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por servidor designado, assegurando a qualidade dos produtos fornecidos.

No que se refere ao ciclo de vida do objeto, foram considerados os aspectos relacionados à aquisição, ao transporte, ao armazenamento, à distribuição e ao controle de qualidade e de validade dos medicamentos, bem como à destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos produtos vencidos ou impróprios para uso, quando aplicável, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada sob os aspectos técnicos, operacionais, legais e econômicos, garantindo o fornecimento regular dos medicamentos, a continuidade da assistência farmacêutica e o atendimento ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos aplicáveis previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, observadas as peculiaridades do fornecimento de medicamentos.

4.2. A contratada deverá observar o correto gerenciamento de resíduos decorrentes do fornecimento de medicamentos, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, especialmente quanto às embalagens, produtos vencidos ou impróprios para uso, quando aplicável. Deverá garantir a utilização racional de insumos e materiais durante a execução dos procedimentos, evitando desperdícios;

4.3. Deverá ser adotada a utilização racional de insumos e materiais, evitando desperdícios, especialmente por meio do fornecimento parcelado, conforme as solicitações da Administração.

4.4. Sempre que possível, priorizará o uso de materiais e produtos devidamente registrados na ANVISA, com comprovação de eficácia e menor impacto ambiental.

Subcontratação

4.5. É admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, tais como transporte, logística e distribuição dos medicamentos, desde que não haja prejuízo à execução do objeto e que sejam observadas todas as exigências legais e sanitárias aplicáveis.

Garantia Mínima do Produto e Condições de Execução (Art. 92, XIII e Art. 96 da Lei nº 14.133/2021

4.6. Da Garantia de Qualidade e Validade dos Medicamentos (Art. 92, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021):

a) Todos os medicamentos fornecidos deverão possuir garantia integral de eficácia, segurança, estabilidade e conformidade sanitária durante todo o prazo de validade atestado pelo fabricante;

b) Na data do descarregamento físico no Almoxarifado da Saúde, os medicamentos deverão apresentar, obrigatoriamente, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total indicado na embalagem pelo fabricante, devidamente identificados com lote e validade legíveis;

c) A contratada responderá por quaisquer vícios de qualidade, desvios físico-químicos, avarias no transporte ou queixas técnicas, ficando obrigada a reparar ou substituir os produtos recusados pela fiscalização no prazo máximo e improrrogável de até 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município de Itapuí.

4.7. Da Fiscalização e Acompanhamento da Execução: O controle de qualidade, a conferência de lotes e o ateste dos medicamentos fornecidos serão realizados pela Fiscal Técnica e Administrativa designada no item 6 deste Termo de Referência, assegurando o cumprimento das especificações da ANVISA e a correta aplicação dos recursos públicos municipais.

4.8. Da Dispensa de Garantia de Execução Contratual (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 75, § 3º do Decreto Municipal nº 2.875/2023): Fica dispensada a exigência de prestação de garantia de execução contratual (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) para esta contratação, por se tratar de aquisição de bens de consumo comum de pronta entrega e fornecimento parcelado sob demanda, em estrita harmonia com o Edital e com a Cláusula 12.3 da Minuta da Ata de Registro de Preços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os medicamentos deverão ser entregues, no máximo até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento do Pedido de Empenho, conforme solicitação previamente encaminhada pela Diretoria de Compras, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h e das 13h às 16h, em dias de expediente normal, no Almoxarifado da Saúde, localizado no prédio do Hospital São José, na Avenida Paes de Barros, nº 326 - entrada lateral.

5.2. No ato da entrega, o responsável procederá à conferência dos materiais de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

5.3. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega do produto, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações neste Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

5.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinado sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em até 02 (dois) dias;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em até 02 (dois) dias;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, em até 02 (dois) dias;

5.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

5.5.1. O recebimento definitivo se dará em até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade, quantidade do item, com a sua consequente aceitação, que ficará a cargo do fiscal de contrato, responsável pelo recebimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, devidamente formalizados pela Administração, os prazos de fornecimento poderão ser prorrogados pelo período correspondente, mediante registro por meio de apostila, quando cabível.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, para abordar sobre as obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica e Administrativa

6.7. O fiscal Técnico e Administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ;

6.8. Fica definido como Fiscal técnico e Administrativo a Sra. Janaina Gouveia Anjolim, CPF nº 317.566.598-50, e-mail: farmaciacentral@itapui.sp.gov.br.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. Fica definido como Gestor do Contrato a Diretora de Saúde Mariana Aparecida Finez Lanza - CPF: 370.584.828-37 - e-mail: diretoriasaude@itapui.sp.gov.br.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;

7.2. A licitação observará os princípios da ampla concorrência, transparência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

7.3. O fornecimento do objeto será parcelado, executado conforme necessidade e controle da Diretoria Municipal de Saúde. O local de execução será no Hospital São José, localizado na Avenida Paes de Barros, nº 326;

Qualificação Técnica

7.4. Qualificação Técnica e Requisitos Sanitários: Não será exigida comprovação de aptidão técnica por meio de atestados de capacidade técnica, considerando que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento de medicamentos, caracterizados como bens comuns, cujas especificações são padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 54 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

7.4.1. Contudo, a qualificação técnica e a regularidade sanitária da empresa licitante e dos medicamentos ofertados serão comprovadas mediante o atendimento integral aos seguintes requisitos sanitários previstos no subitem 10.5 do Edital:

a) Licença de Funcionamento / Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente da sede ou domicílio da licitante, autorizando a distribuição ou comércio de medicamentos (Leis Federais nº 5.991/1973 e nº 6.360/1976);

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) concedida pela ANVISA em plena vigência, específica para a atividade de medicamentos;

c) Autorização Especial de Funcionamento (AE) expedida pela ANVISA, em plena vigência, para os licitantes que ofertarem propostas para itens sujeitos a controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/1998;

d) Certidão de Regularidade Técnica (CRT) perante o Conselho Regional de Farmácia (CRF) da sede da licitante, em plena vigência, comprovando a responsabilidade técnica exercida por farmacêutico habilitado;

e) Comprovação de Registro Válido e Ativo na ANVISA (ou publicação oficial no DOU / comprovante legal de isenção) para todos os medicamentos ofertados e arrematados pela licitante.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da presente contratação é de R$ 1.472.686,22 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), referente ao período de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, calculado a partir da média saneada das pesquisas mercadológicas realizadas junto a fornecedores especializados e contratações similares da Administração Pública, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.875/2023;

8.2. Para fins de definição dos quantitativos e especificações dos itens, foram considerados como referência processos licitatórios anteriores, especialmente o Processo nº 164/2025 – Pregão Eletrônico nº 104/2025, cujo objeto consistiu na aquisição de medicamentos para a Farmácia Central; bem como o Processo nº 170/2025 - Pregão Eletrônico nº 106/2025, cujo objeto consistiu na aquisição de medicamentos injetáveis; o histórico de consumo e a demanda da Rede Municipal de Saúde; além de ajustes nas especificações técnicas e da inclusão de itens não contemplados em contratações anteriores;

8.3. Os registros e documentos que subsidiarão a futura pesquisa de preços serão devidamente juntados aos autos pelo setor competente, garantindo a transparência, a rastreabilidade das informações e a observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência;

8.4. Ressalta-se que, em razão da natureza do objeto e da adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral;

8.5. A disponibilidade orçamentária para a futura contratação foi formalmente declarada pelo Setor Financeiro às fls. 413 dos autos do Processo Administrativo nº 108/2026, com suporte no elemento 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) e nas classificações funcionais 10.301.0012.2021 e 10.302.0012.2021 da Diretoria Municipal de Saúde, perfazendo o montante estimado global de R$ 1.472.686,22 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), assegurando-se o custeio operacional por meio das Fichas 248, 266 (MAC),

268 (Farmácia Básica), 269 (Sorria SP), 270, 271 e 328, cabendo a indicação definitiva dos saldos na emissão de cada nota de empenho e a respectiva previsão na Lei Orçamentária de 2027 para os fornecimentos do próximo exercício, com fulcro no art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os riscos inerentes à contratação foram identificados e analisados, considerando as características do objeto e a forma de execução, sendo adotadas medidas preventivas e mitigadoras para reduzir a probabilidade de ocorrência e os impactos à Administração.

9.2. Segue tabela ilustrativa:

RISCO	DESCRIÇÃO	IMPACTO	RESPONSÁVEL	MEDIDAS MITIGADORAS
Desabastecimento de medicamentos	Possibilidade de atraso no fornecimento, indisponibilidade dos produtos no mercado ou ausência de propostas para determinados itens.	Alto	Administração e Contratada	Adoção do Sistema de Registro de Preços; ampla divulgação do certame; elaboração de especificações técnicas claras; fornecimento parcelado conforme a demanda; acompanhamento da execução da Ata e aplicação das penalidades cabíveis.
Fornecimento de medicamentos em desacordo com as especificações	Entrega de medicamentos sem atendimento aos requisitos técnicos, sanitários ou regulatórios exigidos.	Alto	Contratada	Exigência de registro válido junto à ANVISA, quando aplicável; conferência no recebimento; rejeição dos produtos em desacordo; substituição dos itens; aplicação das penalidades previstas.
Variação de demanda	Oscilações no consumo decorrentes de alterações no perfil epidemiológico, aumento da demanda assistencial, inclusão de novos pacientes ou demandas judiciais.	Médio	Administração	Estimativa baseada no histórico de consumo; acompanhamento contínuo dos estoques pela Assistência Farmacêutica; fornecimento parcelado; utilização do Sistema de Registro de Preços.
Perdas por vencimento ou armazenamento inadequado	Aquisição de quantitativos superiores à necessidade, falhas na gestão dos estoques ou armazenamento inadequado dos medicamentos.	Médio	Administração	Fornecimento parcelado; controle de estoque; monitoramento dos prazos de validade; programação das aquisições conforme o consumo; exigência de condições adequadas de armazenamento e validade mínima no ato da entrega.
Atraso na entrega dos medicamentos	Descumprimento dos prazos de entrega estabelecidos pela contratada.	Alto	Contratada	Acompanhamento dos prazos de entrega; previsão contratual de penalidades e sanções; comunicação formal à contratada em caso de atraso; adoção das medidas administrativas cabíveis.

Conclui-se que os riscos identificados são compatíveis com a natureza da contratação e podem ser adequadamente gerenciados por meio das medidas mitigadoras previstas, não comprometendo a viabilidade da aquisição, desde que observados os mecanismos de planejamento, controle, fiscalização e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços.

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto será considerado aceito após a verificação da conformidade dos medicamentos entregues com as especificações previstas no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

10.2. Para fins de aceitação, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:

a) correspondência entre o medicamento entregue e o item contratado (princípio ativo, dosagem, forma farmacêutica e apresentação);

b) apresentação de medicamentos com registro válido na ANVISA;

c) prazo de validade mínimo exigido no edital;

d) integridade das embalagens, com identificação legível do lote e da data de validade;

e) atendimento aos prazos e locais de entrega estabelecidos.

10.3. A Administração poderá recusar total ou parcialmente os medicamentos que não atendam às especificações técnicas ou às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços, devendo a Contratada promover sua substituição, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência ou no Edital.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição para fins de pagamento será realizada com base nas quantidades efetivamente entregues e aceitas, conforme ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos medicamentos e o atesto da nota fiscal pelo fiscal da contratação, observado o prazo estabelecido na legislação vigente e nas condições previstas no edital.

11.3. Os valores pagos corresponderão aos preços unitários registrados, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços.

12. SANÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis.

12.2. Poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no edital e no instrumento contratual;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pela contratada, a reincidência e demais critérios previstos na legislação aplicável.

12.4. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer de forma unilateral, amigável ou judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A rescisão contratual não afasta a aplicação das sanções cabíveis nem eventual responsabilização por perdas e danos causados à Administração.

13. CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

13.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação vigente e mediante aplicação do índice IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.2. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada e será concedido mediante análise e aprovação da Administração, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

13.3. Poderá haver revisão dos preços registrados, para mais ou para menos, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução contratual.

13.4. A revisão de preços dependerá de solicitação formal da parte interessada, acompanhada de documentos comprobatórios que demonstrem efetivamente a necessidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

14. RENOVAÇÃO DE SALDO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, por igual período, mediante justificativa da Administração e concordância do fornecedor, desde que mantidas as condições de vantajosidade e interesse público.

14.2. Na hipótese de renovação da vigência da ata, será igualmente renovado o saldo remanescente dos quantitativos registrados, com as mesmas quantidades originalmente previstas no processo licitatório, de modo a assegurar à Administração a possibilidade da continuidade do fornecimento durante o novo período de vigência.

14.3. A renovação da Ata de Registro de Preços observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no edital e no instrumento convocatório.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, visando assegurar a adequada contratação dos medicamentos necessários ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Saúde.

15.2. As disposições constantes neste documento deverão ser observadas integralmente pelos licitantes e pela futura contratada, constituindo parte integrante do procedimento licitatório e da futura Ata de Registro de Preços.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com fundamento na legislação vigente, nos princípios da Administração Pública e nas normas aplicáveis às contratações públicas.

15.4. A contratação decorrente deste Termo de Referência tem por finalidade assegurar o abastecimento contínuo de medicamentos nas unidades da Rede Municipal de Saúde, contribuindo para a continuidade da assistência farmacêutica e do atendimento à população.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026 - PROCESSO Nº 108/2026

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ:_____

INSCR. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE(S):_____

E-MAIL PARA ENVIO DA ATA:_____

E-MAIL PARA PEDIDOS:_____

RESPONSÁVEL POR ASSINAR A ATA:_____

CPF DO RESPONSÁVEL:_____

E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL:_____

E-MAIL PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL:_____

TELEFONE(S) DO RESPONSÁVEL:_____

As informações acima são obrigatórias, serão utilizadas no cadastro da empresa no sistema da prefeitura e no Tribunal de Contas, assim como, para o preenchimento do CONTRATO/ATA, desta forma, o preenchimento indevido pode ocasionar atrasos e/ou cancelamento dos contratos.

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa à Licitação em referência, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

ITEM	OBJETO	UNID	QT	R$ Unit	R$ Total

Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaro de que os preços ofertados correspondem ao do mercado, e que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, bem como que não tentei influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco que recebi informações nesse sentido da administração, e que caso haja indícios de que isso não corresponda à verdade, tenho ciência de que poderei ser investigado pelos crimes e infrações cabíveis, inclusive o representante da empresa durante à sessão, e eximo a administração pública de qualquer responsabilidade nesse sentido por força do art. 2º, II, da Lei 13.874/19.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026
PROCESSO Nº 108/2026

Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos 2, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde da Diretoria Municipal de Saúde de Itapuí.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.189.726/0001-15, com sede na Praça da Matriz, 73, Centro, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Clélia Viaro Pichelli, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada DETENTORA DA ATA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e do Decreto Municipal nº 3.249/2025, resolvem assinar a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS (Art. 92, incisos I, II e V da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, destinados a atender as necessidades contínuas de abastecimento da Rede Municipal de Saúde (Farmácia Central, Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento), sob a responsabilidade da Diretoria Municipal de Saúde de Itapuí, em estrita observância às especificações técnicas, dosagens, formas farmacêuticas, apresentações, quantitativos estimados, marcas/fabricantes e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

1.2. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos operacionais diretos e indiretos, embalagens originais e adequadas, transporte, frete (padrão CIF), seguro, tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além dos custos de carga e descarregamento direto no Almoxarifado da Saúde (Avenida Paes de Barros, nº 326 -

entrada lateral do Hospital São José, Itapuí), não sendo admitida posterior cobrança adicional de qualquer natureza.

1.3. O detalhamento dos itens registrados, com suas respectivas especificações técnicas, quantitativos e preços adjudicados, observará a seguinte estrutura:

Item	Descrição do Medicamento	Unidade	Quantidade Registrada	Marca / Fabricante	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
...	(...)	UN	(Qtd TR)	(A preencher)	(A preencher)	(A preencher)
...	(...)	...	...	(A preencher)	(A preencher)	(A preencher)
...	(...)	UN	(Qtd TR)	(A preencher)	(A preencher)	(A preencher)

Valor Global desta Ata: R$ inserir (inserir valor por extenso)

(Conforme itens adjudicados no certame)

1.3.1. Os preços unitários de cada um dos medicamentos registrados estão detalhados na proposta comercial readequada da DETENTORA DA ATA, a qual fica arquivada nos autos do processo e vincula integralmente o faturamento de cada Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria Municipal de Saúde.

1.4. Em estrito atendimento ao art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Ata vincula-se integralmente ao Processo Administrativo nº 108/2026, ao Pregão Eletrônico nº 069/2026 e seus anexos (especialmente o Termo de Referência), à proposta comercial da DETENTORA DA ATA e aos atos de adjudicação e homologação do certame

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO (Arts. 83, 92, 119, 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

2.1. A execução desta Ata de Registro de Preços vincula-se integralmente ao teor do Edital do Pregão Eletrônico, ao Anexo I (Termo de Referência) e à proposta comercial readequada da DETENTORA DA ATA.

2.2. Do Modelo de Fornecimento e Entrega:

2.2.1. O fornecimento dos medicamentos registrados ocorrerá de forma parcelada, em estrito atendimento às necessidades e requisições da Diretoria Municipal de Saúde de Itapuí, mediante a emissão de Autorizações de Fornecimento ou Pedidos de Empenho expedidos pelo setor competente durante a vigência da Ata.

2.2.2. Prazo de Entrega: A DETENTORA DA ATA obriga-se a entregar os medicamentos requisitados no prazo máximo e improrrogável de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento formal do Pedido de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

2.2.3. Local e Horário de Entrega: As entregas deverão ser efetuadas no Almoxarifado da Saúde, situado no prédio do Hospital São José, na Avenida Paes de Barros, nº 326 (entrada lateral, Itapuí/SP), de segunda a sexta-feira, nos horários das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em dias de expediente normal.

2.2.4. Prazo de Validade Mínima: Todos os medicamentos deverão apresentar, no ato do descarregamento no Almoxarifado da Saúde, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total indicado na embalagem pelo fabricante.

2.2.5. Acondicionamento e Embalagem: Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, lacradas, íntegras, limpas e protegidas contra variações térmicas, umidade e contaminações, contendo identificação legível do número de lote, data de fabricação e data de validade, em estrito cumprimento às normas regulamentares da ANVISA.

2.2.6. Custos de Logística e Frete: Todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte em veículos higienizados e adequados, frete (padrão CIF), seguro, tributos, taxas, encargos sociais e descarregamento físico no Almoxarifado da Saúde correrão por conta exclusiva e direta da DETENTORA DA ATA, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município de Itapuí.

2.3. Do Rito de Recebimento do Objeto (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

2.3.1. Em estrita observância à legislação regente, o recebimento dos medicamentos pela Administração Municipal ocorrerá em duas etapas sucessivas:

I - Recebimento Provisório: Realizado no ato do descarregamento físico dos medicamentos no Almoxarifado da Saúde pela Fiscal do Contrato (Sra. Janaina Gouveia Anjolim), mediante conferência preliminar sumária das embalagens, integridade do transporte, lote, validade e nota fiscal;

II - Recebimento Definitivo: Realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após inspeção qualitativa e quantitativa detalhada atestando a

integral conformidade do lote entregue com o registro na ANVISA e especificações do Termo de Referência, culminando com o ateste definitivo na Nota Fiscal eletrônica.

2.4. Da Rejeição e Prazos para Substituição (Item 5.4 do Termo de Referência):

2.4.1. Constatadas irregularidades, avarias, defeitos de fabricação, prazo de validade inferior ao exigido ou divergência técnica nos medicamentos entregues, o lote será rejeitado no todo ou em parte.

2.4.2. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir ou complementar os medicamentos recusados no prazo máximo e improrrogável de até 02 (dois) dias, contados da notificação formal ou eletrônica da recusa, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal de Itapuí.

2.4.3. A não substituição dos medicamentos no prazo de 02 (dois) dias sujeitará a empresa à aplicação de multas contratuais, abertura de processo administrativo sancionatório e cancelamento do registro de preços.

2.5. Da Responsabilidade Civil e Sanitária (Arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021):

2.5.1. A atuação da fiscalização e da gestão municipal não exclui nem reduz a responsabilidade civil, sanitária, técnica e administrativa da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do objeto, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos medicamentos fornecidos à Rede Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DA RENOVAÇÃO DE SALDO E VEDAÇÃO A CARONAS (Arts. 84 e 86 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Decreto Municipal nº 3.249/2025)

3.1. Da Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano (12 meses), contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Itapuí.

3.2. Da Prorrogação da Vigência (Decreto Municipal nº 3.249/2025): O prazo de vigência desta Ata poderá ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração Pública mediante pesquisa de mercado atualizada.

3.3. Da Renovação de Saldo e Quantitativos (Decreto Municipal nº 3.249/2025):

3.3.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.249/2025 e o item 14 do Anexo I (Termo de Referência), a prorrogação da vigência desta Ata acarretará a renovação integral dos quantitativos e do valor registrado para o novo período de 12 (doze) meses.

3.3.2. A renovação de saldo desvincula-se do saldo remanescente do período anterior, visando assegurar à Diretoria Municipal de Saúde a continuidade ininterrupta do abastecimento de medicamentos da Rede Municipal de Saúde.

3.4. Do Reajuste na Prorrogação (Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 64 do Decreto Municipal nº 2.875/2023): Na prorrogação da Ata de Registro de Preços que supere o prazo de 12 (doze) meses, os preços registrados serão reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE apurada nos últimos 12 (doze) meses, obrigatoriamente com data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

3.5. Da Formalização das Aquisições: As contratações e aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a emissão de Autorização de Fornecimento ou Pedido de Empenho expedido pela Diretoria Municipal de Saúde, que seguirão rigorosamente os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

3.6. Do Cadastro de Reserva (Art. 82, inciso VII da Lei nº 14.133/2021): Será admitido o registro de mais de um fornecedor para composição do cadastro de reserva, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação original do certame.

3.7. Da Vedação de Múltiplas Atas (Art. 82, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021): Fica vedada a participação do Município de Itapuí em mais de uma ata de registro de preços que tenha por objeto o mesmo item de medicamento durante o prazo de validade desta Ata, exceto quando a ata anterior tiver registrado quantitativo inferior ao necessário para o abastecimento público.

3.8. Da Cotação Integral (Art. 61, § 2º do Decreto Municipal nº 2.875/2023): De acordo com a regulamentação municipal, para fins de registro de preços não é admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação do proponente.

3.9. Da Vedação de Adesão por Órgãos Não Participantes ("Caronas"): Em estrito cumprimento ao art. 62, § 6º do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e ao art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica expressamente vedada a adesão por órgãos ou entidades não participantes ("caronas") à presente Ata de Registro de Preços.

3.10. Da Alocação de Riscos (Arts. 18, inciso X, e 103 da Lei nº 14.133/2021):

3.10.1. Fica dispensada a elaboração de matriz de riscos contratual formal por se tratar de aquisição de bens de consumo comum de pronta entrega e fornecimento parcelado.

3.10.2. Correm por conta exclusiva e direta da DETENTORA DA ATA todos os riscos ordinários de mercado, flutuações de custos de insumos farmacêuticos, variações de frete, transporte e logística, mantendo-se a alocação extraordinária de riscos nos estritos termos do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 20 a 25 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

4.1. A execução da presente Ata de Registro de Preços e das contratações ou ordens de fornecimento dela decorrentes será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação ativa por representantes da Administração Pública Municipal de Itapuí especialmente designados.

4.2. Da Designação dos Responsáveis:

4.2.1. Gestora da Ata e Contrato: Fica designada a Sra. Mariana Aparecida Finez Lanza (Diretora Municipal de Saúde, e-mail: diretoriasaude@itapui.sp.gov.br), competindo-lhe a coordenação administrativa, o acompanhamento da vigência e do saldo registrado, a instrução de processos de alteração, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação, a instauração de processos administrativos de responsabilização para aplicação de penalidades e a emissão do relatório final da contratação.

4.2.2. Fiscal Técnica e Administrativa: Fica designada a servidora pública Sra. Janaina Gouveia Anjolim (e-mail: farmaciacentral@itapui.sp.gov.br), a quem competirá o acompanhamento presencial do fornecimento no Almoxarifado da Saúde (Avenida Paes de Barros, nº 326 - lateral do Hospital São José), conferindo quantitativos, especificações técnicas, registros na ANVISA, lotes e prazos de validade, notificando a DETENTORA DA ATA sobre eventuais irregularidades, atestando notas fiscais e verificando a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista.

4.3. Das Atribuições da Fiscalização Técnica e Administrativa:

4.3.1. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, notificando a DETENTORA DA ATA para saneamento de falhas ou substituição dos medicamentos recusados no prazo máximo e improrrogável de até 02 (dois) dias.

4.3.2. Comunicar tempestivamente à Gestora da Ata quaisquer intercorrências que possam inviabilizar a entrega ou que ultrapassem sua competência decisória.

4.3.3. Conferir os documentos de cobrança e certidões válidas encaminhados para o e-mail nfecompras@itapui.sp.gov.br e lavrar o ateste provisório e definitivo na Nota Fiscal eletrônica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório no Almoxarifado da Saúde.

4.4. Das Atribuições da Gestão:

4.4.1. Coordenar o controle de saldos da Ata, impedindo a emissão de Autorizações de Fornecimento em quantitativos superiores aos limites registrados.

4.4.2. Submeter à Autoridade Superior os requerimentos de alteração, reequilíbrio ou prorrogação da Ata devidamente instruídos.

4.4.3. Promover a instauração de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de penalidades em caso de descumprimento obrigacional.

4.4.4. Realizar o recebimento definitivo do objeto e elaborar o relatório final da contratação.

4.5. Em estrito cumprimento ao art. 25 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, as servidoras designadas assinarão o correspondente Termo de Compromisso e Responsabilidade de Gestão e Fiscalização (ANEXO VIII).

4.6. A atuação da Gestora e da Fiscal da contratação não exclui nem reduz a responsabilidade civil, sanitária e técnica integral da DETENTORA DA ATA pelo fornecimento regular, seguro e dentro dos padrões de qualidade exigidos para os medicamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

5.1. As despesas decorrentes do fornecimento dos medicamentos registrados nesta Ata de Registro de Preços e nos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes correrão à conta de recursos municipais, estaduais e federais vinculados aos programas de saúde e transferências conveniadas, conforme a Declaração de Disponibilidade Orçamentária encartada às fls. 413 dos autos do Processo Administrativo nº 108/2026, onerando o elemento de despesa 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), sob as seguintes classificações e fichas orçamentárias:

I – Fundo Municipal de Saúde / Diretoria de Saúde (01.11):

Classificação Funcional-Programática: 10.301.0012.2021 – Manutenção das Atividades da Assistência Médica Ambulatorial 10.302.0012.2021 – Manutenção das Atividades da Assistência Médica Ambulatorial (Média e Alta Complexidade) 10.301.0012.2064 – Manutenção Geral da Vigilância em Saúde (Programa Controle de Glicemia)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fichas Orçamentárias Declaradas e Vinculadas:

a) Ficha 248: Recursos Próprios / Tesouro Municipal (Saúde - Geral);

b) Ficha 266: Transferências e Convênios Federais – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC);

c) Ficha 268: Transferências e Convênios – Assistência Farmacêutica / Farmácia Básica;

d) Ficha 269: Transferências e Convênios Estaduais / Federais (Programa Sorria São Paulo / Saúde Bucal e Especialidades);

e) Ficha 270: Convênios SUS Estado – Programa Qualis Mais;

f) Ficha 271: Vigilância em Saúde – Programa de Controle de Glicemia;

g) Ficha 328: Recursos e Convênios SUS Estado (Atenção à Saúde - Geral).

5.2. Em conformidade com o art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as aquisições a serem executadas no exercício financeiro subsequente (exercício de 2027), as dotações orçamentárias correlatas correrão à conta dos créditos consignados na respectiva Lei Orçamentária Anual correspondente

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÃO TRIBUTÁRIA (Arts. 92, incisos V e VI, 121, 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Decreto Municipal nº 2.988/2023)

6.1. Do Prazo de Pagamento: O pagamento decorrente do fornecimento dos bens registrados nesta Ata será efetuado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, que ocorrerá com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e o aceite da respectiva Nota Fiscal eletrônica.

6.2. Das Condições para Faturamento:

6.2.1. A DETENTORA DA ATA deverá emitir a Nota Fiscal eletrônica correspondente aos medicamentos efetivamente entregues, após a lavratura do ateste provisório.

6.2.2. A Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente a descrição clara dos itens fornecidos (especificações e quantidades), o número do Processo Administrativo nº 87/2026, o número do Pregão Eletrônico nº 62/2026, o número desta Ata de Registro de Preços e o número da correspondente Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

6.2.3. As Notas Fiscais deverão ser obrigatoriamente encaminhadas para o endereço de e-mail institucional oficial: nfecompras@itapui.sp.gov.br.

6.3. Da Regularidade Exigida:

6.3.1. O pagamento fica condicionado à apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, de todas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista da DETENTORA DA ATA (Federal/INSS, Estadual, Municipal do domicílio da empresa, FGTS e Trabalhista - CNDT), as quais deverão estar com os prazos de validade em vigor na data da liquidação.

6.3.2. Constatada qualquer irregularidade nos documentos de habilitação fiscal ou trabalhista, o pagamento correspondente será retido cautelarmente até a efetiva regularização pela empresa, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sem que isso gere qualquer direito a reajuste financeiro ou interrupção do cronograma de entregas.

6.4. Da Retenção Tributária de Imposto de Renda: Em estrito cumprimento ao Decreto Municipal nº 2.988/2023 e à Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, o ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos realizados pela aquisição dos bens, devendo a DETENTORA DA ATA destacar e indicar a alíquota e o valor aplicável no corpo do documento fiscal.

6.5. Das Incorreções na Nota Fiscal: As notas fiscais que apresentarem incorreções, erros de cálculo ou omissão de dados obrigatórios serão devolvidas à DETENTORA DA ATA para correção, ficando o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento suspenso, reiniciando-se sua contagem integral a partir da data de reapresentação do documento fiscal escoimado de vícios.

6.6. Da Atualização Monetária (Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021): Caso ocorra atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva do ÓRGÃO GERENCIADOR, e desde que a DETENTORA DA ATA não tenha concorrido de forma direta ou indireta para a ocorrência do atraso, o valor devido será atualizado monetariamente com base na variação do índice

IPCA/IBGE, calculada proporcionalmente pro rata die entre o primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para o pagamento e a data de seu efetivo adimplemento financeiro.

6.6.1. A atualização monetária prevista no item 6.6 não será aplicável caso o atraso decorra de ato, omissão ou fato para o qual a DETENTORA DA ATA tenha concorrido ou dado causa (como erros na emissão da nota fiscal ou falta de certidões válidas), bem como nas hipóteses legais de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra.

6.7. Do Direito à Suspensão e Extinção (Art. 137, § 2º, inciso IV e § 3º, inciso II da Lei nº 14.133/2021): O atraso injustificado superior a 02 (dois) meses, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica válida, assegurará à DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que a situação seja normalizada, ou de requerer formalmente a extinção desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, em estrito cumprimento ao art. 137, § 2º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Da Ordem Cronológica de Pagamento: Em estrito atendimento ao art. 141 da Lei nº 14.133/2021, a Ordem Cronológica de Pagamentos será rigorosamente observada para cada fonte diferenciada de recursos do Município de Itapuí, ressalvadas as exceções expressamente autorizadas no § 1º do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Arts. 92, 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata que supere esse prazo, os preços registrados serão reajustados pela variação do IPCA/IBGE apurado nos últimos 12 (doze) meses, obrigatoriamente com data-base vinculada à data da consolidação do orçamento estimado da contratação (02/10/2026), nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Do Realinhamento (Equilíbrio Econômico-Financeiro): Em conformidade com o art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

7.2.1. Para fins de análise do pedido de realinhamento, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar requerimento formal perante a Administração Municipal de Itapuí, durante a vigência deste instrumento, acompanhado de prova inequívoca da variação dos custos (tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas ou insumos farmacêuticos, tabelas oficiais de fabricantes/laboratórios, relatórios da CMED/ANVISA, ou índices oficiais de preços de mercado do setor correspondente).

7.3. A Administração Pública Municipal de Itapuí terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder formalmente ao pedido de realinhamento, período no qual a DETENTORA DA ATA permanecerá estritamente obrigada a manter o fornecimento regular e o atendimento integral de todas as Autorizações de Fornecimento efetuadas, sob pena de responsabilização administrativa e aplicação de penalidades.

7.4. Quando devidamente autorizado pela autoridade municipal competente, o realinhamento de preços retroagirá os seus efeitos financeiros à data do protocolo do respectivo requerimento administrativo.

7.5. Recebido o pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, a Administração Municipal observará os ritos previstos no art. 65, § 6º e seguintes do Decreto Municipal nº 2.875/2023:

I - O Setor de Compras realizará ampla pesquisa de mercado para constatar a variação de preços e a ocorrência dos fatores alegados pela DETENTORA DA ATA;

II - O Setor de Licitações e Contratos consultará os demais fornecedores classificados no cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para verificar se algum deles aceita manter o fornecimento nas mesmas condições e preços originais registrados;

III - Caso algum fornecedor do cadastro de reserva aceite manter o preço original, a atual DETENTORA DA ATA será notificada e poderá optar por manter o preço original ou pedir sua liberação sem a aplicação de penalidades.

7.6. Se os fornecedores do cadastro de reserva não aceitarem assumir o fornecimento nos valores originais e a Administração indeferir o pedido de realinhamento por falta de amparo legal ou técnico, a DETENTORA DA ATA poderá solicitar sua liberação, o que ensejará a revogação da Ata para o respectivo item correspondente. Até que a Administração formalize a respectiva liberação ou a revogação da Ata, a empresa permanece obrigada a atender integralmente todos os pedidos efetuados.

7.7. Da Redução de Preços de Mercado: Em estrita observância ao art. 65, § 11 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, os preços registrados poderão ser revistos para menos se houver eventual redução dos preços praticados no mercado ou fato superveniente que reduza os

custos de aquisição ou logística dos medicamentos registrados, competindo ao Setor de Licitações e Contratos convocar a DETENTORA DA ATA para negociar a redução proporcional do valor registrado.

7.8. Da Alteração Legal: Nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 65, § 3º e § 4º do Decreto Municipal nº 2.875/2023, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições de lei com comprovada repercussão sobre os preços registrados, retroagindo os efeitos à data de vigência da respectiva norma.

7.9. Os contratos e instrumentos de ajuste decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados conforme as regras estabelecidas no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for compatível com o sistema de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 71, 82, 137, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 66, 78 e 105 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

8.1. Do Cancelamento do Registro:

8.1.1. Nos termos do art. 82, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 66 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, a DETENTORA DA ATA terá o seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as exigências, prazos e condições desta Ata de Registro de Preços ou do respectivo Anexo I (Termo de Referência);

II - Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o termo de contrato/ajuste decorrente do registro no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

IV - Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perante a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Do Procedimento de Cancelamento:

8.2.1. O cancelamento do registro será formalizado por despacho fundamentado da Prefeita Municipal de Itapuí, precedido de regular processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público, devidamente motivado; ou

b) A pedido formal da própria DETENTORA DA ATA, devidamente comprovada a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Das Infrações Administrativas (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021):

8.3.1. A DETENTORA DA ATA será responsabilizada administrativamente se praticar as seguintes infrações no âmbito deste Registro de Preços ou das contratações dele decorrentes:

I - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou do pedido de fornecimento;

II - Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento da Rede Municipal de Saúde ou aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou da Autorização de Fornecimento;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a formalização do ajuste;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos medicamentos sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. Das Sanções Administrativas e Multas (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 78 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

8.4.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a DETENTORA DA ATA às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência: aplicável exclusivamente em casos de inexecução parcial de pequena gravidade ou falhas formais que não causem prejuízo direto à Administração Pública ou ao fornecimento regular de medicamentos para a população (Art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 78 do Decreto Municipal nº 2.875/2023);

II - Multas (Art. 78 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

a) Multa de mora por atraso injustificado na entrega dos medicamentos: 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da respectiva ordem de fornecimento;

b) Multa por inexecução parcial: 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela não executada ou do lote rejeitado e não substituído no prazo de 02 (dois) dias, limitado ao patamar máximo de 10% (dez por cento);

c) Multa por inexecução parcial com grave dano à Administração Pública, à Rede Municipal de Saúde ou aos serviços de atendimento ao cidadão: 10% (dez por cento) do valor contratado/registrado se o dano não for aferível; ou, se o dano for aferível e superior a 10%, prevalecerá o valor do dano, limitado ao teto máximo de 30% (trinta por cento) do valor total registrado nesta Ata;

d) Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) do valor total registrado nesta Ata de Registro de Preços;

e) Multa por recusa injustificada em assinar a Ata ou retirar a Nota de Empenho: 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta aprovada;

f) Multa por apresentação de documentação falsa, fraude, falsidade ideológica ou comportamento inidôneo: 30% (trinta por cento) do valor total da proposta comercial ou do valor registrado nesta Ata;

III - Impedimento de Licitar e Contratar: aplicável ao responsável pelas infrações graves previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itapuí, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos (Art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 105 do Decreto Municipal nº 2.875/2023);

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: aplicável ao responsável pelas infrações gravíssimas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá a empresa de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (Art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 105 do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

8.5. Da Dosimetria das Sanções (Arts. 105 a 107 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

8.5.1. Na aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, a Administração Pública Municipal de Itapuí observará rigorosamente a dosimetria, as sanções-base e os critérios de exasperação por circunstâncias agravantes (tais como grave prejuízo à Saúde Pública ou reincidência) e de minoração por circunstâncias atenuantes (atendimento pronto às notificações ou conduta culposa) estabelecidos nos artigos 105, 106 e 107 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

8.6. Da Reparação Integral do Dano (Art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021):

8.6.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da DETENTORA DA ATA de reparação integral do dano eventualmente provocado ao Erário do Município de Itapuí.

8.7. Da Revogação e Anulação do Processo (Art. 71 da Lei nº 14.133/2021):

8.7.1. Fica assegurado à Prefeita Municipal de Itapuí o direito de revogar este Registro de Preços, no todo ou em relação a qualquer um de seus itens, por conveniência e

oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por ilegalidade insanável, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa aos interessados.

8.7.2. A declaração de nulidade opera efeitos retroativamente, não gerando obrigação de indenizar pela Administração Municipal, salvo o valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, atestado e recebido em definitivo no Almoxarifado da Saúde até a data da declaração, desde que a DETENTORA DA ATA não tenha dado causa à ilegalidade (Arts. 148 e 149 da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Da Extinção Contratual (Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021):

8.8.1. Os casos e as hipóteses de extinção desta Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes obedecerão estritamente aos motivos, ritos e procedimentos formais previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Arts. 92, 117, 119, 120, 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 75 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

9.1. São obrigações da DETENTORA DA ATA:

9.1.1. Da Execução Fiel e Especificações Técnicas (Art. 92, incisos I e XIV da Lei nº 14.133/2021):

a) Fornecer os medicamentos registrados em estrita conformidade com as especificações técnicas, dosagens, formas farmacêuticas, apresentações, embalagens originais, marcas/fabricantes e quantitativos estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) e na proposta comercial readequada;

b) Vincular-se de forma integral e obrigatória a cada Autorização de Fornecimento ou Pedido de Empenho emitido pela Diretoria Municipal de Saúde durante toda a vigência da Ata.

9.1.2. Da Manutenção das Condições de Habilitação (Art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021):

a) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e de qualificação exigidas no procedimento licitatório original;

b) Apresentar, a cada pedido de pagamento, certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa válidas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.3. Da Responsabilidade Civil, Sanitária e Reparação de Danos (Arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021):

a) Responder direta, civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos, perdas, contaminações ou prejuízos causados diretamente à Administração Pública Municipal de Itapuí, à Rede Municipal de Saúde ou a terceiros/pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na fabricação, conservação, transporte, acondicionamento ou descarregamento dos medicamentos;

b) A presença ou atuação da fiscalização e da gestão municipal não exclui, atenua ou reduz a responsabilidade técnica e sanitária integral da DETENTORA DA ATA pela segurança, eficácia e qualidade de todos os produtos fornecidos.

9.1.4. Dos Encargos Sociais, Trabalhistas e Fiscais (Art. 121 da Lei nº 14.133/2021):

a) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços;

b) A inadimplência da DETENTORA DA ATA com referência aos encargos previstos nesta subcláusula não transfere à Administração Pública Municipal de Itapuí a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os produtos fornecidos ou restringir a sua regular distribuição à população.

9.1.4.1. Da Reserva Legal de Cargos para PCD, Reabilitados e Aprendizes (Arts. 92, XVII, 116 e 137, IX da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Cumprir e manter, durante todo o período de vigência desta Ata de Registro de Preços e dos contratos ou ordens de fornecimento dela decorrentes, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991), bem como para aprendiz (art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT);

b) Apresentar à Fiscalização ou Gestão da Ata, sempre que formalmente solicitada pelo Município de Itapuí, a comprovação documental do preenchimento da reserva legal de cargos a que se refere a alínea anterior, mediante a indicação nominal dos empregados que ocupam as respectivas vagas funcionais;

c) O descumprimento injustificado das obrigações relativas à reserva legal de cargos sujeitará a DETENTORA DA ATA à aplicação das penalidades cabíveis e constituirá motivo legal para a extinção unilateral do ajuste e cancelamento do registro de preços, nos termos do art. 137, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.5. Dos Limites de Subcontratação e Distribuição Logística (Art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 75 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

a) Executar o objeto contratado de forma direta, sendo vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, admitindo-se contudo a subcontratação parcial de atividades acessórias de transporte, logística e distribuição de medicamentos, nos termos do item 4.5 do Termo de Referência e do Edital;

b) A contratação de serviços de transporte e distribuição logística especializada no segmento farmacêutico (com Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento - AFE da ANVISA) para a entrega física dos medicamentos no Almoxarifado da Saúde de Itapuí não se caracteriza como subcontratação proibida, permanecendo a DETENTORA DA ATA como única, direta e integral responsável perante o Município pela procedência legal, integridade sanitária, temperatura e conservação dos lotes entregues.

9.1.6. Da Manutenção da Reserva Legal de Cargos para PCDs, Reabilitados e Aprendizes (Arts. 92, XVII, e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A DETENTORA DA ATA obriga-se a cumprir e manter, durante todo o período de vigência desta Ata de Registro de Preços e dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991), bem como para aprendiz (art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT);

b) A comprovação do cumprimento da reserva de cargos a que se refere este subitem deverá ser apresentada pela DETENTORA DA ATA à Fiscalização ou Gestão da Ata sempre que formalmente solicitada pelo Município de Itapuí, mediante a apresentação da relação nominal dos empregados que preenchem as respectivas vagas legais;

c) O descumprimento injustificado da obrigação legal de reserva de cargos sujeitará a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, constituindo motivo de rescisão unilateral da contratação e cancelamento do registro de preços, com esteio no art. 137, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.7. Da Substituição de Medicamentos Recusados (Item 5.4 do Termo de Referência):

a) Substituir ou regularizar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Itapuí, no prazo máximo e improrrogável de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação formal ou eletrônica da recusa, qualquer lote ou medicamento rejeitado pela fiscalização sanitária por desconformidade técnica, avaria, defeito de embalagem, validade inferior ao exigido ou divergência com a proposta.

9.1.8. Do Atendimento e Preposto:

a) Manter representante legal ou preposto devidamente identificado e com poderes para resolver tempestivamente qualquer intercorrência, dúvida técnica ou emergência de abastecimento solicitada pela Diretoria Municipal de Saúde.

9.2. São obrigações do CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ / ÓRGÃO GERENCIADOR):

9.2.1. Das Condições de Acesso e Recebimento:

a) Proporcionar à DETENTORA DA ATA todas as facilidades e acessos físicos necessários para que as entregas de medicamentos ocorram regularmente no Almoxarifado da Saúde (situado na Avenida Paes de Barros, nº 326 - entrada lateral do Hospital São José, Itapuí/SP), nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

9.2.2. Da Gestão e Fiscalização Ativa (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021):

a) Acompanhar, controlar e fiscalizar rigorosamente a execução desta Ata por meio das servidoras públicas formalmente designadas (Gestora: Sra. Mariana Aparecida Finez Lanza; Fiscal Técnica e Administrativa: Sra. Janaina Gouveia Anjolim), registrando em histórico próprio qualquer falta, atraso ou inconformidade verificada nas entregas.

9.2.3. Da Emissão de Autorizações de Fornecimento:

a) Emitir as Autorizações de Fornecimento ou Pedidos de Empenho contendo a especificação clara do medicamento, quantidade exata requisitada, prazo de entrega de 15 (quinze) dias e a respectiva dotação orçamentária.

9.2.4. Do Rito do Recebimento e Inspeção (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021):

a) Realizar o recebimento provisório sumário no ato da descarga no Almoxarifado da Saúde e proceder ao recebimento definitivo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a inspeção qualitativa detalhada dos lotes, bula, laudos de análise e registro na ANVISA, rejeitando motivadamente os itens em desacordo.

9.2.5. Do Pagamento e Ordem Cronológica (Arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021):

a) Efetuar o pagamento devido à DETENTORA DA ATA no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa (ateste definitivo na Nota Fiscal eletrônica encaminhada para o e-mail nfecompras@itapui.sp.gov.br) e verificação das certidões de regularidade válidas;

b) Promover a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF), nos termos do Decreto Municipal nº 2.988/2023 e da IN RFB nº 1.234/2012, respeitando estritamente a ordem cronológica de pagamentos do Município.

9.2.6. Das Notificações de Irregularidade:

a) Notificar a DETENTORA DA ATA, formalmente ou por e-mail institucional, sobre qualquer irregularidade ou rejeição de lote observada no fornecimento, fixando o prazo de até 02 (dois) dias para a devida substituição, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018 e Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

10.3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato,

garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

10.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

10.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

10.11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

10.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DO OBJETO E SUBSTITUIÇÃO (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Do Prazo da Garantia de Qualidade e Validade:

11.1.1. Todos os medicamentos fornecidos pela DETENTORA DA ATA deverão possuir garantia integral de qualidade, eficácia, segurança e estabilidade, a contar do recebimento

definitivo e durante todo o seu prazo de validade indicado no rótulo/embalagem pelo fabricante.

11.1.2. No ato do descarregamento no Almoxarifado da Saúde de Itapuí, os medicamentos deverão obrigatoriamente apresentar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo de validade total, em estrita conformidade com as exigências do Anexo I (Termo de Referência).

11.2. Da Complementação de Garantia e Padrões Sanitários:

11.2.1. Caso o fabricante, laboratório ou distribuidor estabeleça prazos de garantia ou condições de acondicionamento genéricos, a DETENTORA DA ATA responderá pela complementação integral das condições técnicas e sanitárias, assegurando que os medicamentos conservados nas condições recomendadas pela bula preservem integralmente suas propriedades físico-químicas, microbiológicas e terapêuticas.

11.2.2. A garantia abrange a obrigatoriedade de fornecimento de medicamentos com registro ativo e válido perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) e acompanhados dos respectivos laudos analíticos de controle de qualidade por lote, sempre que solicitados pela fiscalização municipal.

11.3. Da Abrangência da Garantia Sanitária e Qualitativa:

11.3.1. A garantia contra vícios, defeitos, incorreções ou alterações abrange a responsabilidade por qualquer desconformidade verificada nos medicamentos, tais como:

a) Alterações de cor, aspecto, turbidez, precipitação, odor, consistência ou integridade da forma farmacêutica;

b) Defeitos de lacre, vazamentos, trincas em ampolas ou frascos, falhas de rotulagem ou identificação ilegível de lote e data de validade;

c) Desvios de qualidade decorrentes de transporte ou armazenamento em temperatura e umidade inadequadas antes do descarregamento físico no Almoxarifado da Saúde;

d) Ineficácia terapêutica constatada ou queixas técnicas registradas no sistema de farmacovigilância do Ministério da Saúde/ANVISA.

11.4. Do Prazo e Rito para Substituição dos Medicamentos Recusados (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e Item 5.4 do Termo de Referência):

11.4.1. Uma vez notificada formalmente ou por correio eletrônico oficial pela fiscalização municipal quanto à rejeição de qualquer lote de medicamento por vício, defeito, prazo de validade inferior a 75% ou desconformidade com as especificações técnicas, a

DETENTORA DA ATA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir integralmente o lote recusado.

11.4.2. A substituição do objeto rejeitado deverá ser efetuada no prazo máximo e improrrogável de até 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento formal da notificação de recusa.

11.4.3. Todas as despesas decorrentes da remoção, transporte refrigerado/climatizado, novas embalagens, frete, tributos e descarregamento dos medicamentos substituídos correrão por conta exclusiva e direta da DETENTORA DA ATA, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Itapuí.

11.5. Da Responsabilidade Civil e Sanitária Permanente (Arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021):

11.5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade civil, sanitária, técnica e administrativa da DETENTORA DA ATA por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desvios de qualidade constatados posteriormente durante a distribuição e administração dos medicamentos aos pacientes da Rede Municipal de Saúde.

11.5.2. A não substituição dos medicamentos recusados no prazo de 02 (dois) dias sujeitará a DETENTORA DA ATA à aplicação de multas moratórias e rescisórias, à abertura de processo administrativo de responsabilização e ao cancelamento do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Arts. 22, 83, 92, 96 e 116 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 75, § 3º do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

12.1. Da Vinculação aos Documentos do Certame: A presente Ata de Registro de Preços vincula-se expressamente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2026, ao Termo de Referência (Anexo I) e à proposta de preços da DETENTORA DA ATA, que integram este instrumento para todos os fins de direito.

12.2. Da Inexistência de Obrigação de Contratação: A existência de preços registrados não obriga o Município de Itapuí a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Da Dispensa de Garantia de Execução Contratual: Fica dispensada a exigência de prestação de garantia de execução contratual (caução, fiança bancária ou seguro-garantia) para a presente contratação, por se tratar de fornecimento de bens de consumo comum de

pronta entrega e execução parcelada sob demanda, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 75, § 3º do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

12.4. Da Publicidade e Eficácia da Ata (Art. 94 e Art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 109 do Decreto Municipal nº 2.875/2023): A eficácia da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes fica condicionada à publicação oficial de seu extrato: a) No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); b) No Diário Oficial do Município de Itapuí; c) No sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itapuí; d) No Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE); e) No Diário Oficial da União (DOU); f) Em jornal diário de grande circulação local ou regional.

12.4.1. As publicações no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação decorrem do fato de que o fornecimento dos medicamentos registrados será custeado, de forma concomitante, por recursos próprios do Município e por transferências e convênios estaduais e federais vinculados à saúde (programas MAC, Farmácia Básica, Sorria SP e Qualis Mais), cumprindo integralmente o art. 109, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

12.5. Da Legislação Aplicável e Casos Omissos: Os casos omissos nesta Ata de Registro de Preços serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.875/2023, do Decreto Municipal nº 3.249/2025 e demais normas legais aplicáveis.

12.6. Do Foro Eleito: Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em estrita conformidade com o art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Itapuí, _____ de _____de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

Maria Clelia Viaro Pichelli - Prefeita Municipal

CONTRATADA

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

Testemunha 1: _____ Testemunha 2: _____

Fiscais e Gestores desta Ata de Registro de Preços

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: 99999999999999999
CONTRATO (Ata de Registro de Preços) nº: _____/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos 2, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde da Diretoria Municipal de Saúde de Itapuí.

Nome: Maria Clelia Viaro Pichelli
Cargo: Prefeita
RG nº: xxxxxxxxxxxxx
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: _____

Cargo: Agente de Licitação

Endereço Comercial do órgão/Setor: Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230/045

Telefone: (14) 3664.8040

E-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br

Local e data: Itapuí/SP, 99 de xxxxxxxxxxxxx de 2026.

RESPONSÁVEL: _____

PREGOEIRO:_____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE :

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal . Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026 - PROCESSO Nº 108/2026

....., (nome da empresa) com sede na ....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº ....., vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123 e alterações, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA, ser:

☐ **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

☐ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

☐ **Equiparada,** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Declaramos ainda sob as penas da lei, que:

No ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006;

Estamos cientes de que a obtenção dos benefícios previstos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC nº 123/2006) está condicionada à observância do limite de receita bruta anual previsto no art. 3º da referida lei;

Em caso de falsidade das informações prestadas nesta declaração, estamos cientes de que seremos desclassificados da presente licitação e sujeitos às penalidades previstas em lei.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

ANEXO V – DECLARAÇÕES DIVERSAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026 - PROCESSO Nº 108/2026

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, C.N.P.J. nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, vem por meio desta DECLARAR que:

a) nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação;

c) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Localidade), _____ de _____ de 20XX.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026 - PROCESSO Nº 108/2026

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48º da LGPD.

Local, XX de XXXXXXXXXXX de 20XX.

_____

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026 - PROCESSO Nº 108/2026

A Empresa _____, CNPJ nº _____, situada no endereço _____ _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Artigo 7º, III da Lei 14.133/2021, que:

- Sócios ou proprietários da empresa, na condição de licitantes ou contratados da administração não incorrem em descumprimento do impedimento disposto no art. 10, III, § 1º e 2º, não são conjugue ou companheiro de agentes públicos ou com eles tenha vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou cível, que possa, pela condição de parentesco ou recorrente contratação, evidenciar significativa probabilidade de novos contratos; ou ainda, de agente público que tenha atuado em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante vencedor ou contratado habitual com o qual haja o relacionamento;
- Sócios ou proprietários da empresa, não incorrem na vedação disposta no art. 75, § 1º e 2º, não realizaram subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- Sócios ou proprietários da empresa, não incorrem na vedação disposta no art. 16, I, ‘a’ e II e 64, I e II da Lei Orgânica do Município de Itapuí, não são e não mantém em seu quadro cargo, função ou emprego remunerado, incluíndo os que sejam demissíveis ‘ad nutum’, de vereadores, Prefeito ou Vice-Prefeito, diplomados e em exercício do mandato;
- Está ciente da responsabilidade legal decorrente da falsidade desta declaração, sujeitando-se às sanções previstas em lei caso as informações fornecidas sejam posteriormente comprovadas como inverídicas.Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, XX de XXXXXXXXXXX de 20XX.

_____

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

ANEXO VIII - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (servidor)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026 - PROCESSO Nº 108/2026

OBJETO: _____

(NOME DO SERVIDOR), devidamente qualificado e designado para atuar como (Gestor/Fiscal) do instrumento acima identificado, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, ter pleno conhecimento do edital e de seus anexos, incluindo o Termo de Referência ou Projeto Básico, a proposta adjudicada e todas as cláusulas do instrumento contratual.

Manifesto estar ciente das atribuições e competências conferidas pelo artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 2.875/2023, comprometendo-me a zelar pelo fiel cumprimento do que foi pactuado e declarando, sob as mesmas penas, que as incumbências desta fiscalização não geram conflito de interesses com minhas atuais atribuições funcionais e que disponho de autonomia técnica para o exercício do encargo.

No exercício da função, comprometo-me a pautar minha atuação pelas diretrizes de eficiência e legalidade, promovendo o alinhamento técnico inicial com a contratada, mantendo interlocução direta com o preposto para resolução célere de dúvidas e exigindo o cumprimento integral das especificações licitadas, com a prerrogativa de rejeitar bens, serviços ou obras em desacordo com a qualidade pactuada.

AO GESTOR:

Assumo a responsabilidade pela gestão contratual, consistente na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Declaro-me ciente das disposições legais e comprometo-me a executar todas as atribuições constantes nos artigos 21 e 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

AO FISCAL:

Assumo a responsabilidade pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, englobando o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração; bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, inclusive o controle para que empregados terceirizados atuem exclusivamente nas funções previstas, adotando todas as medidas preventivas para mitigar riscos de responsabilização subsidiária do Município.

Obrigo-me, ainda, a adotar providências tempestivas nos casos de inadimplemento e a monitorar presencialmente, quando aplicável, o local de execução e a formalizar todas as ocorrências, notificações e exigências por escrito e mediante protocolo, garantindo a segurança jurídica e o suporte a eventuais processos sancionadores.

Declaro ter capacidade técnica para a execução das obrigações fiscalizatórias e me comprometo a informar imediata e formalmente o Setor de Licitações e o Gestor do Contrato em caso de alteração ou cessação das atribuições para possibilitar o aditamento contratual.

Declaro-me ciente das disposições legais e comprometo-me a executar integralmente as atribuições constantes nos artigos 22, 23 e 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

Por fim, declaro ter ciência de que a omissão diante de irregularidades ou o descumprimento dos deveres de (gestão ou fiscalização) poderá acarretar sanções administrativas, civis ou criminais, devidamente apuradas em processo próprio.

Itapuí, (dia) de (mês) de 2026.

Nome e Assinatura do Servidor Designado

ANEXO IX – PLANILHA OFICIAL DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO	UNID.	QUANT.	MEDIANA (R$)	TOTAL (R$)
1	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	CP	120.000	R$ 0,04	R$ 4.800,00
2	ACICLOVIR 50MG/G	UN	1.200	R$ 2,50	R$ 3.000,00
3	ACIDO FÓLICO	CP	48.000	R$ 0,04	R$ 1.920,00
4	ACIDO MEFENAMICO 500MG	CP	6.000	R$ 0,55	R$ 3.300,00
5	ACIDO TRANEXAMICO 250MG	CP	3.000	R$ 2,70	R$ 8.100,00
6	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 100ML	FRASCO /BOLSA	15.000	R$ 8,84	R$ 132.600,00
7	ALBENZADOL 400MG	CP	7.200	R$ 0,45	R$ 3.240,00
8	ALENDRONATO 70MG	CP	3.600	R$ 0,29	R$ 1.044,00
9	AMINOFILINA 100MG	CP	14.400	R$ 0,06	R$ 864,00
10	AMIODARONA 200MG	CP	11.400	R$ 0,37	R$ 4.218,00
11	AMOXICILINA 500MG	CP	26.400	R$ 0,19	R$ 4.884,00
12	ARIPRAZOL 10MG	CP	1.200	R$ 0,48	R$ 576,00
13	ATENOLOL 100MG	CP	12.000	R$ 0,08	R$ 960,00
14	ATOMOXETINA 40MG	CP	4.800	R$ 0,00	R$ 0,00
15	ATROPINA COL 1% 5ML	FRASCO	36	R$ 14,14	R$ 509,04
16	AZITROMICINA 500MG	CP	14.400	R$ 0,75	R$ 10.728,00
17	BACLOFENO 10MG	CP	6.000	R$ 0,15	R$ 900,00
18	BICARBONATO DE SÓDIO 10ML 8.4% 84MG/ML	AMP	2.400	R$ 1,23	R$ 2.940,00
19	BIPERIDENO 2MG	CP	7.800	R$ 0,31	R$ 2.453,10
20	BISACODIL 5MG	CP	3.000	R$ 0,15	R$ 447,00
21	BISOPROLOL 10MG	CP	9.600	R$ 0,36	R$ 3.456,00
22	BISOPROLOL 5MG	CP	12.000	R$ 0,28	R$ 3.360,00
23	BROMOPRIDA 10MG	CP	30.000	R$ 0,15	R$ 4.500,00
24	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	CP	12.000	R$ 0,24	R$ 2.832,00
25	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	CP	12.600	R$ 0,45	R$ 5.607,00
26	CAPTOPRIL 25MG	CP	48.000	R$ 0,03	R$ 1.440,00
27	CARBONATO DE CALCIO 1250	CP	18.000	R$ 0,06	R$ 1.080,00
28	CARBONATO DE LITIO 300MG	CP	10.200	R$ 0,24	R$ 2.448,00
29	CARVÃO VEGETAL	CP	400	R$ 2,16	R$ 864,00
30	CARVEDILOL 12,5MG	CP	18.000	R$ 0,08	R$ 1.440,00
31	CARVEDILOL 25MG	CP	18.000	R$ 0,12	R$ 2.160,00
32	CARVEDILOL 3,125MG	CP	9.600	R$ 0,07	R$ 672,00
33	CARVEDILOL 6,25 MG	CP	18.000	R$ 0,08	R$ 1.440,00
34	CICLOBENZAPRINA 10MG	CP	30.000	R$ 0,07	R$ 2.174,06
35	CILOSTAZOL 50MG	CP	11.400	R$ 0,22	R$ 2.508,00
36	CIMETIDINA 200MG	CP	27.000	R$ 0,51	R$ 13.770,00
37	CINARIZINA 75MG	CP	3.000	R$ 0,38	R$ 1.140,00
38	CIPROFLOXACINO 500MG	CP	14.400	R$ 0,18	R$ 2.592,00
39	CIPROFLOXACINO 3MG/ML 5ML	FRASCO	240	R$ 31,71	R$ 7.610,40
40	CIPROFLOXACINO 3,5MG+ DEXA METASONA 1MG / 5ML	FRASCO	600	R$ 20,33	R$ 12.195,00
41	CITALOPRAM 20MG	CP	30.000	R$ 0,10	R$ 3.000,00

42	CLARITROMICINA 500MG	CP	6.000	R$ 1,69	R$ 10.110,00
43	CLINDAMICINA 300MG	CP	7.200	R$ 0,83	R$ 5.976,00
44	CLOMIPRAMINA 25MG	CP	14.400	R$ 1,10	R$ 15.840,00
45	CLONAZEPAM 0,25MG SL	CP	1.200	R$ 0,34	R$ 408,00
46	CLORPROMAZINA 25MG	CP	4.200	R$ 0,34	R$ 1.428,00
47	CLORPROMAZINA 25MG 5MG/ML 5ML	AMP	1.200	R$ 2,49	R$ 2.988,00
48	COLAGENASE 0,6U+ CLORANFENICOL0,01G TB 30G	UN	4.800	R$ 13,00	R$ 62.376,00
49	COLAGENASE 0,6U TB 30G	UN	600	R$ 59,89	R$ 35.934,00
50	CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90MG	CP	5.400	R$ 1,04	R$ 5.616,00
51	DEXAMETASONA 4MG	CP	3.600	R$ 1,50	R$ 5.400,00
52	DEXAMETASONA 1MG/G 10G	UN	3.000	R$ 1,54	R$ 4.632,00
53	DEXTRANA 1MG + HIPROMELOSE3MG + GLICEROL 2MG-15ML	FRASCO	2.400	R$ 31,55	R$ 75.720,00
54	DIAZEPAM 10MG	CP	42.000	R$ 0,04	R$ 1.680,00
55	DIAZEPAM 5MG	CP	12.000	R$ 0,06	R$ 720,00
56	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	CP	24.000	R$ 0,06	R$ 1.440,00
57	DIGOXINA 0,25MG	CP	6.000	R$ 0,20	R$ 1.176,00
58	DILTIAZEM 30MG	CP	6.000	R$ 0,27	R$ 1.614,00
59	DILTIAZEM 60MG	CP	14.400	R$ 0,22	R$ 3.196,80
60	DIOSMINA + HESPERIDINA 450MG/50MG	CP	300.000	R$ 0,49	R$ 147.000,00
61	DIPIRONA 500MG	CP	360.000	R$ 0,11	R$ 39.600,00
62	DIPIRONA+ADIFENINA+PROMETAZINA	CP	6.000	R$ 1,14	R$ 6.840,00
63	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MG	UNI	360	R$ 28,39	R$ 10.220,40
64	DOXAZOSINA 2MG	CP	14.400	R$ 0,08	R$ 1.116,00
65	DOXAZOSINA 4MG	CP	11.400	R$ 0,16	R$ 1.824,00
66	DOXICICLINA 100MG	CP	2.400	R$ 0,91	R$ 2.184,00
67	ENALAPRIL 10MG	CP	36.000	R$ 0,04	R$ 1.440,00
68	ESCITALOPRAM 10MG	CP	42.000	R$ 0,10	R$ 4.200,00
69	ESPIRONOLACTONA 25MG	CP	48.000	R$ 0,18	R$ 8.640,00
70	FENITOINA 100MG	CP	24.000	R$ 0,20	R$ 4.680,00
71	FENOBARBITAL	CP	60.000	R$ 0,19	R$ 11.100,00
72	FINASTERIDA 5MG	CP	7.200	R$ 0,43	R$ 3.092,40
73	FLUCONAZOL 150MG	CP	7.200	R$ 0,48	R$ 3.456,00
74	FLUNARIZINA 10MG	CP	4.200	R$ 0,23	R$ 966,00
75	FLUOCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10ML	UNI	1.800	R$ 17,63	R$ 31.734,00
76	FUROSEMIDA 40MG	CP	36.000	R$ 0,06	R$ 1.980,00
77	GATIFLOXACINO (0,3%) + ACETATO DE PREDNISOLONA (1%) 3ML	FRASCO	240	R$ 48,66	R$ 11.678,40
78	GLIBENGLAMIDA 5MG	CP	1.800	R$ 0,04	R$ 64,80
79	HIDRALAZINA 25MG	CP	36.000	R$ 0,05	R$ 1.800,00
80	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CP	72.000	R$ 0,03	R$ 2.160,00
81	HIDROXIQUINOLINA 0,4MG/ML + TROLAMINA140MG/ML 8ML	UNI	480	R$ 23,24	R$ 11.155,20
82	IMIPRAMINA 25MG	CP	14.400	R$ 0,49	R$ 7.056,00
83	ISOSSORBIDA 20MG	CP	7.800	R$ 0,26	R$ 2.059,20
84	ISOSSORBIDA 5MG	CP	6.000	R$ 0,64	R$ 3.840,00
85	ISOSSORBIDA 10MG	CP	72.000	R$ 0,48	R$ 34.560,00

86	ISOSSORBIDA 40MG	CP	2.400	R$ 0,43	R$ 1.035,60
87	IVERMECTINA 6MG	CP	7.200	R$ 0,24	R$ 1.728,00
88	LEVOFLOXACINO 500MG	CP	9.000	R$ 0,68	R$ 6.120,00
89	LEVONOGESTREL + ETILENOESTRADIOL	CP	2.400	R$ 0,78	R$ 1.872,00
90	LEVONOGESTREL 1,5MG	CP	12.000	R$ 9,99	R$ 119.880,00
91	LEVOTIROXINA 100MG	CP	42.000	R$ 0,11	R$ 4.410,00
92	LEVOTIROXINA 125MG	CP	24.000	R$ 0,33	R$ 7.920,00
93	LEVOTIROXINA 25MG	CP	36.000	R$ 0,10	R$ 3.765,60
94	LOPERAMIDA 2MG	CP	2.400	R$ 0,26	R$ 624,00
95	LOSARTANA 50MG	CP	1.800	R$ 0,32	R$ 576,00
96	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA	CP	9.600	R$ 0,61	R$ 5.856,00
97	MELOXICAN 15MG	CP	2.400	R$ 0,21	R$ 504,00
98	METFORMINA 500MG	CP	1.200	R$ 0,06	R$ 72,00
99	METFORMINA 850MG	CP	2.400	R$ 0,12	R$ 288,00
100	METOCLOPRAMIDA 10MG	CP	2.160	R$ 0,05	R$ 108,00
101	METOPROLOL 100MG LIBERAÇÃO CONTROL	CP	9.600	R$ 0,55	R$ 5.280,00
102	METOPROLOL 50MG	CP	15.000	R$ 0,38	R$ 5.700,00
103	METRONIDAZOL 250MG	CP	6.000	R$ 0,17	R$ 1.020,00
104	MONTELUCASTE 5MG	CP	6.000	R$ 0,50	R$ 3.000,00
105	MOXIFLOXACINO + FOSFATO DE DEXAMETASONA	FRASCO	360	R$ 39,74	R$ 14.306,40
106	NISTATINA 25.000UI CREME VAG 60G	UN	6.600	R$ 5,90	R$ 38.940,00
107	NORFLOXACINO 400MG	CP	2.520	R$ 0,33	R$ 827,82
108	OLEO DE GIRASSOL 200ML (ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + LECITINA DE SOJA + TRIGLICERIDEOS DE CADEIA MEDIA + VITAMINA A + VITAMINA E) LOÇÃO OLEOSA 200ML	DERM	4.800	R$ 8,52	R$ 40.896,00
109	ONDANSETRONA 4MG	CP	12.000	R$ 0,24	R$ 2.880,00
110	PARACETAMOL + CODEINA	CP	60.000	R$ 0,76	R$ 45.300,00
111	PARACETAMOL 500MG	CP	6.000	R$ 0,08	R$ 498,00
112	PARACETAMOL 750MG	CP	30.000	R$ 0,15	R$ 4.404,00
113	PERMETRINA/DELTAMETRINA 60ML	LOÇÃO	600	R$ 7,34	R$ 4.404,00
114	PIROXICAN 20MG	CP	6.000	R$ 0,21	R$ 1.260,00
115	PREDNISOLONA 10MG/ML COL 5ML	FRASCO	240	R$ 24,74	R$ 5.937,60
116	PREDNISONA 20MG	CP	24.000	R$ 0,14	R$ 3.360,00
117	PREDNISONA 5MG	CP	10.200	R$ 0,56	R$ 5.712,00
118	PROGESTERONA 200MG	CP	6.600	R$ 2,47	R$ 16.302,00
119	PROMETAZINA 25MG	CP	7.800	R$ 0,07	R$ 577,20
120	PROPATILNITRATO 10MG	CP	12.000	R$ 0,56	R$ 6.720,00
121	PROPRANOLOL 40MG	CP	30.000	R$ 0,04	R$ 1.200,00
122	RIFAMICINA SPRAY10MG/ML 20ML	UNI	600	R$ 4,92	R$ 2.952,00
123	RISPERIDONA 2MG	CP	60.000	R$ 0,10	R$ 6.000,00
124	RIVAROXABANA 10MG	CP	10.800	R$ 0,20	R$ 2.160,00
125	RIVAROXABANA 15MG	CP	12.000	R$ 0,23	R$ 2.760,00
126	SACCHAROMYCES 200MG	CP	36.000	R$ 3,13	R$ 112.500,00
127	SAIS DE REIDRATAÇÃO SACHÊ	UNI	9.600	R$ 0,81	R$ 7.776,00
128	SALBUTAMOL 100CMG	UNI	600	R$ 10,17	R$ 6.099,00

129	SECNIDAZOL 1000MG	CP	3.000	R$ 0,88	R$ 2.652,00
130	SINVASTATINA 10 MG	CP	24.000	R$ 0,07	R$ 1.680,00
131	SINVASTATINA 20MG	CP	36.000	R$ 0,07	R$ 2.520,00
132	SINVASTATINA 40MG	CP	18.000	R$ 0,14	R$ 2.502,00
133	SORBITOL + LAURILSULFATO DE SÓDIO BISNAGA	UNI	360	R$ 6,98	R$ 2.511,00
134	SULFADIAZINA PRATA 30G POMADA	UN	1.200	R$ 4,25	R$ 5.094,00
135	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG	CP	6.000	R$ 0,18	R$ 1.080,00
136	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA ZÍNCICA 2500UI/G POMADA 10G	UN	6.000	R$ 2,24	R$ 13.440,00
137	SULFATO FERROSO 40MG	CP	36.000	R$ 0,04	R$ 1.440,00
138	TIAMAZOL 5MG	CP	3.000	R$ 0,39	R$ 1.170,00
139	TIAMINA 300MG	CP	72.000	R$ 0,26	R$ 18.720,00
140	TOBRAMICINA 3MG/ML COL 5ML	FRASCO	600	R$ 4,53	R$ 2.715,00
141	TOBRAMICINA 3MG/ML+ DEXANETASONA 1MG/ML 5ML	FRASCO	360	R$ 36,40	R$ 13.102,20
142	TRAMADOL 100MG	CP	14.400	R$ 0,72	R$ 10.296,00
143	VARFARINA 5MG	CP	14.400	R$ 0,13	R$ 1.872,00
144	VERAPAMIL 80MG	CP	7.200	R$ 0,32	R$ 2.268,00
145	VITAMINA D 15000 UI	CP	6.000	R$ 4,91	R$ 29.460,00
146	ZOLPIDEM 10MG	CP	21.600	R$ 0,10	R$ 2.160,00
				TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO:	**R$ 1.472.686,22**